



BALANÇO
DE GESTÃO
2015



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU – CE



Ofício Adm Nº 1204001/2016 - PREVCAR

Exmo. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Francisco de Paula Rocha Aguiar

Rua Osvaldo Cruz, 1024 – FORTALEZA,

ASSUNTO: Prestações de Contas de Gestão

Município de Caririáçu – Ceará

Regime Próprio de Previdência Social do município de Caririáçu Ceará-PREVCAR

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI, Brasileiro, maior, capaz, CPF: 749.562.483-34, residente a Rua Zuli Moraes Nº 65, Bairro Mestre Neco - Caririáçu-CE, CEP: 63.220-000, vem a presenças de vossa Exa. Apresentar a Prestação de Conta de Gestão, referente ao período de 01/01/2015 a 31/12/2015. Em atendimento a Instrução Normativa nº 03/2013, desse Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, do Estado do Ceará:

- ✓ Portaria de Nomeação;
- ✓ Modelo Nº 01 e 02; da I.N nº 03/2013 – TCM – Informação cadastral do Gestor e Empresa Responsável pela Elaboração da Prestação de Contas;
- ✓ Balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e demonstração das variações patrimoniais, demonstração do fluxo de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, notas explicativas e anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII;
- ✓ Modelo 03, Demonstrativo dos adiantamentos concedidos;
- ✓ Modelo 04, Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não;
- ✓ Modelo 05, Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas;
- ✓ Quadro dos empenhados a pagar inscritos processados e não processados, relação dos empenhados a pagar pagos e cancelados;
- ✓ Modelo 07, Relatório do responsável pelo setor contábil;
- ✓ Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária;
- ✓ Cópias dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativo a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora;
- ✓ Atos de nomeação dos componentes da comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- ✓ Modelo nº II, Relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos;
- ✓ Normas que regulam a gestão do Fundo e das alterações ocorridas no exercício, ou declaração expressa de sua não ocorrência;
- ✓ Relatório do Conselho.

Deusemar Pereira Vanderlei

Diretor



PORTARIA Nº. 959/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o Senhor **DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI**, portador de C.I. RG nº 20071326949, expedida pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 749.562.483-34 para o exercício do cargo de **DIRETOR PRESIDENTE DO PREVCAR**, de conformidade com o disposto no Art. 70, inciso III, c/c com o disposto no Art. 73 ambos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

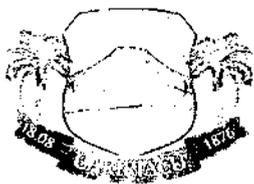
Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu, em 01 de julho de 2013

João Marcos Pereira
Prefeito Municipal

João Marcos Pereira
Prefeito Municipal



Caririáçu, 01 de julho de 2013



PREFEITURA DE
Caririáçu
GOVERNO DO POVO

**Secretaria de
ADMINISTRAÇÃO**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

CERTIFICO, para os devidos fins de direito a que se destinar que a Portaria nº 959/2013 datada de 01/07/2013 nomeando o Sr. DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI (DIRETOR PRESIDENTE DO PREVCAR), foi publicada por afixação de cópia no dia 01/07/2013 no mural da Prefeitura Municipal de Caririáçu nos termos previsto no § 1º. do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Caririáçu.

Por ser expressão da verdade firmo à presente sob as penas da Lei.

Caririáçu, Estado do Ceará, em 01 de Julho do ano de 2013.

Cicero Demian Lourenço Brito
Diretor Administrativo
Portaria nº 029/2013

RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Código da Unidade Gestora (conforme SIM): 10

Nome da Unidade Gestora (Conforme SIM): REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL

Nome do Secretário

DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI

Cargo/Função

DIRETOR

CPF

749.562.483-34

Matricula

00004-3

Período de Gestão

01/01/2015 a 31/12/2015

Nomeação/Designação

959/2013

Data do Ato

01/07/2013

Data da Publicação

01/07/2013

Delegação de Competência

DIRETOR

Data do Ato

01/07/2013

Data da Publicação

01/07/2013

Data da Comunicação ao TCM

01/07/2013

Endereço Residencial

Rua Zuli Moraes, nº65

Bairro/Distrito: Mestre Neco

Município: Caririáçu

UF.: Ceara

CEP: 63.220-000

Telefones:

Fixo(88) - 3547-1629

Cel.: (88) - 9 97758783

Elaborado por:

ABRANGE - Ass. e Contabilidade Pública e

Cargo

Contador

Matricula

Data

31/12/2015

Assinatura

Responsável pelo Controle Interno

ASS: DUBERLAN ANASTÁCIO BRITO

NOME: Duberlan Anastácio de Brito

Matrícula.: 00002-7

Contador

ASS: [Assinatura]

NOME: ABRANGE - Assessoria e Contabilidade

CRC nº 1.351/0-2

Gestor

[Assinatura]

Visto

Município: Caririçu - Ce

Órgão: Regime Próprio de Previdência Social

Unidade Orçamentária: Regime Próprio de Previdência Social

I.N. Nº 03/13
MODELO 02
Mês/Ano: 2015

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

1.0 IDENTIFICAÇÃO:

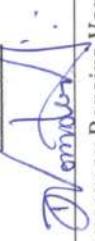
DADOS COMPLETOS	DADOS COMPLETOS
EMPRESA: ABRANGE - ASSESSORIA E CONTAB. PÚB. E PRIVADA	CONTADOR: Thiago Leite Macedo
C.N.P.J.: 14.219.401/0001-41	C.P.F. : 003.878.703-26
	C.R.C. : 20.134/O-6
ENDEREÇO COMERCIAL: Av. Ailton Gomes de Alencar, nº 3006, Sala 01 - Lag	ENDEREÇO: Rua São Benedito, nº 586
	BAIRRO: São Mihuel
MUNICÍPIO: Juazeiro do Norte - CE	MUNICÍPIO: Juazeiro do Norte - CE
CEP: 63.000-000	CEP: 63.010-545
TELEFONE: (88) 3571-7631	TELEFONE: (88) 9 9959-3333

**2.0 RESPONSÁVEL PELO PERÍODO
DE 01/01/2015 a 31/12/2015**

CONTADOR:

ASSIN: 
NOME: ABRANGE Assessoria e Contabilidade
CRC: 1.351/O-2

GESTOR

ASSIN: 
NOME: Deusemar Pereira Vanderlei
Matrícula: 000004-3

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTAS	PREVISÃO		PREVISÃO		RECEITAS		SALDO
		INICIAL (a)	ATUALIZADA (b)	INICIAL (c)	REALIZADAS (d)	d=(c-b)		
Receitas correntes (I)		5.079.468,27	5.079.468,27	3.801.730,37	3.801.730,37	-1.277.737,90		
Receita de contribuições		4.801.430,32	4.801.430,32	3.087.013,53	3.087.013,53	-1.714.416,79		
Receita patrimonial		174.293,18	174.293,18	653.059,93	653.059,93	478.766,75		
Outras receitas correntes		103.744,77	103.744,77	61.656,91	61.656,91	-42.087,86		
Receitas de capital (II)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Recursos arrecadados em exercícios anteriores (III)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)		5.079.468,27	5.079.468,27	3.801.730,37	3.801.730,37	-1.277.737,90		
Operações de crédito internas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Mobilidade		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de crédito externas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Mobilidade		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)		5.079.468,27	5.079.468,27	3.801.730,37	3.801.730,37	-1.277.737,90		
Déficit (VII)		-	375.676,95	0,00	0,00	-375.676,95		
TOTAL (VIII) = (VI + VII)		5.079.468,27	5.455.145,22	3.801.730,37	3.801.730,37	-1.653.414,85		
Saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais)		-	3.826.374,52	-	-	-		
Superávit financeiro		-	3.826.374,52	-	-	-		
Reabertura de créditos adicionais		-	-	-	-	-		
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO j=(f-g)	
Despesas correntes (IX)		683.720,94	1.117.483,73	1.116.772,71	1.107.814,81	1.107.814,81	711,02	
Pessoal e encargos sociais		147.200,00	341.726,90	341.489,87	341.489,87	341.489,87	237,03	
Outras despesas correntes		536.520,94	775.756,83	775.282,84	766.324,94	766.324,94	473,99	

GOVERNO MUNICIPAL DE CARIRIACU
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

PERÍODO : 01/01/2015 A 31/12/2015

PÁGINA: 0002

EXERCÍCIO 2015
Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririacu

Despesas de capital (X)			30.000,00		7.731,50		7.485,96		7.485,96		245,54
Investimentos			30.000,00		7.731,50		7.485,96		7.485,96		245,54
Reserva de contingência (XI)			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Reserva do RPPS (XII)			4.365.747,33		4.329.929,99		0,00		0,00		4.329.929,99
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)			5.079.468,27		5.455.145,22		1.124.258,67		1.115.300,77		4.330.886,55
Amortização da dívida / Refinanciamento (XIV)			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Amortização da dívida interna			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Dívida mobiliária			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Outras dívidas			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Amortização da dívida externa			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Dívida mobiliária			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Outras dívidas			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)			5.079.468,27		5.455.145,22		1.124.258,67		1.115.300,77		4.330.886,55
Superávit (XVI)			-		0,00		2.677.471,70		-		-2.677.471,70
TOTAL (XVII)=(XV+XVI)			5.079.468,27		5.455.145,22		3.801.730,37		1.115.300,77		1.653.414,85

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririacu - DATA DA EMISSÃO: 02/05/2016 - HORA DA EMISSÃO: 10:02:27


DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI
DIRETOR PRESIDENTE


ABRANGE - ASSESSOR E CONTABILIDADE P
CONTADOR CRC-BA 1.352.102-2

Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririacu

EXERCÍCIO Regime Pr	RESTOS A	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
			NOTAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
	Despesas	Despesas correntes	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
	Pessoal	Pessoal e encargos sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Juros e	Juros e encargos da dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Outras	Outras despesas correntes	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
	despesas	Despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Investi	Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Inversõ	Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Amortiz	Amortização da dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	TOTAL	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririacu - DATA DA EMISSÃO:02/05/2016 - HORA DA EMISSÃO:10:10:31



DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI
DIRETOR PRESIDENTE



ABRANCHE - ASSESSORIA CONTABILIDADE P
CONTADOR CRC-CE 1.351/0-2

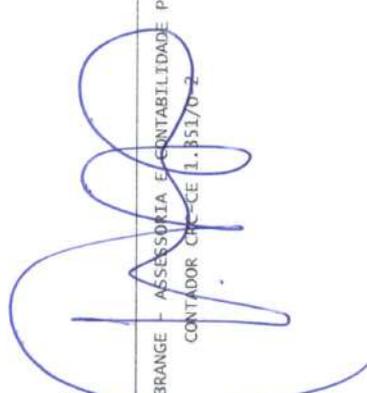
GOVERNO MUNICIPAL DE CARIACIACU
 ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS
 EXERCÍCIO 2015
 Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Cariariacu
 PERÍODO : 01/01/2015 A 31/12/2015

PÁGINA: 0001

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	NOTAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM EXERCÍCIOS EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
Despesas correntes		1.344,25	1.344,25	0,00	0,00
Pessoal e encargos sociais		0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes		1.344,25	1.344,25	0,00	0,00
Despesas de capital		0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de dívida		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		1.344,25	1.344,25	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Cariariacu - DATA DA EMISSÃO:02/05/2016 - HORA DA EMISSÃO:10:10:48


 DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI
 DIRETOR PRESIDENTE


 ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P
 CONTADOR CRC-CE 1.351/0-2

CONTAS DE GESTÃO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU -
PREVCAR

NOTA EXPLICATIVA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Período: 01/01/2015 a 31/12/2015.

As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) são compostas pelas demonstrações enumeradas pela Lei nº 4.320/1964, pelas demonstrações exigidas pela NBC T 16. 6 – Demonstrações Contábeis conforme MCASP 6ª edição e pelas demonstrações exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000.

O Balanço Orçamentário (art. 102 da Lei Federal nº 4.320/64) demonstrará as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação. Demonstrará, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

Nota 1 – Da Execução Orçamentária da Receita:

Especificações	Valor (R\$)
Previsão Inicial na LOA: coluna (a) linha (VI) do BO	5.079.468,27
Previsão Atualizada: coluna (b) linha (VI) do BO	5.079.468,27
Receitas Realizadas: coluna (c) linha (VI) do BO	3.801.730,37
Saldo: coluna (d) linha (VI) = (c - b)	- 1.277.737,90

*BO = Balanço Orçamentário.

As receitas de contribuições realizadas atingiram 64,29% da previsão inicial durante o corrente exercício financeiro.

Nota 2 – Da Despesa Orçamentária:

Especificações	Valor (R\$)
Dotação Inicial na LOA: coluna (e) linha (XV) do BO	5.079.468,27
Dotação Atualizada: coluna (f) linha (XV) do BO	5.455.145,22
Despesas Empenhadas: coluna (g) linha (XV) do BO	1.124.258,67
Saldo da dotação: coluna (j) linha (XV) = (f - g)	4.330.886,55

*BO = Balanço Orçamentário.

A dotação Inicial foi atualizada pelos créditos suplementares no valor de R\$ 572.094,16 e as reduções de dotações no valor de R\$ 196.417,21 conforme autorização da LOA e Decretos de abertura dos referidos créditos.

A redução da Reserva do RPPS no valor de R\$ 35.817,34 atendeu as suplementações dos elementos de despesa dos Inativos e Pensionistas, que consumiram 73,6% do total dos créditos suplementares lançados.



Nota 3 - Da Execução Orçamentária da Despesa:

Especificações	Valor (R\$)
Total da despesa empenhada: coluna (g) linha (XV) do BO	1.124.258,67
Total da despesa liquidada: coluna (h) linha (XV) do BO	1.115.300,77
Total da despesa paga: coluna (i) linha (XV) do BO	1.115.300,77
(g - i) = Restos a Pagar Inscritos em 2015 do BO	8.957,90
(h - i) = Restos a Pagar Processados	0,00

*BO = Balanço Orçamentário.

De acordo com os dados levantados, restou comprovado que OS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS inscritos no exercício, foram na monta de R\$ 8.957,90 devidamente registrado no balanço financeiro do órgão.

Os restos a pagar de exercícios anteriores foram pagos na sua totalidade.

Nota 4 - Do Superávit:

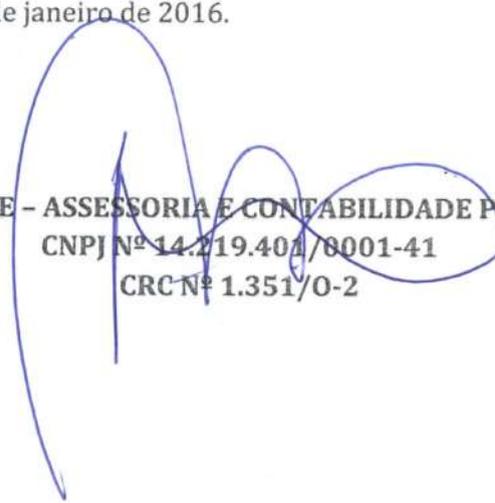
Especificações	Valor (R\$)
Total da Receitas Realizadas: coluna (c) linha (VI) do BO	3.801.730,37
(-) Total das Despesas Empenhadas: coluna (g) linha (XV) do BO	1.124.258,67
(=) Superávit	2.677.471,70

*BO = Balanço Orçamentário.

De acordo com o MCASP o superávit demonstra a diferença entre as receitas realizadas e as despesas empenhadas no exercício financeiro.

É a nota explicativa.

CARIRIAÇU (CE), em 15 de janeiro de 2016.


ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA
CNPJ Nº 14.219.401/0001-41
CRC Nº 1.351/0-2

EXERCÍCIO 2015

Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririacu

INGRESSOS		DISPÊNDIO			
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receitas orçamentárias (I)	3.801.730,37		Despesas orçamentárias (VI)	1.124.258,67	
Ordinárias	0,00		Ordinárias	0,00	
Vinculadas	3.801.730,37		Vinculadas	1.124.258,67	
Recursos ao RPPS - plano Previdenciário	3.801.730,37		Recursos ao RPPS - plano Previdenciário	1.124.258,67	
Transferências financeiras recebidas (II)	0,00		Transferências financeiras concedidas (VII)	0,00	
Transferências recebidas para a execução orçament	0,00		Transferências concedidas para a execução orçamen	0,00	
Transferências recebidas independentes da execuça	0,00		Transferências concedidas independente da execuça	0,00	
Transferências recebidas para Aportes de recurso	0,00		Transferências concedidas para aportes de recurso	0,00	
Recebimentos extraorçamentários (III)	18.935,87		Pagamentos extraorçamentários (VIII)	12.322,22	
Inscrição de restos a pagar não processados	8.957,90		Execução de restos a pagar não processados	1.000,00	
Inscrição de restos a pagar processados	0,00		Execução de restos a pagar processados	1.344,25	
Depósitos restituíveis e valores vinculados	8.616,33		Depósitos restituíveis e valores vinculados	8.616,33	
Outros recebimentos extraorçamentários	1.361,64		Outros pagamentos extraorçamentários	1.361,64	
Saldo do exercício anterior (IV)	3.828.718,77		Saldo para o exercício seguinte (IX)	6.512.804,12	
Caixa e equivalência de caixa	3.828.718,77		Caixa e equivalência de caixa	6.512.804,12	
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	7.649.385,01		TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	7.649.385,01	

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririacu - DATA DA EMISSÃO:02/05/2016 - HORA DA EMISSÃO:10:11:14


DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI
DIRETOR PRESIDENTE


ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P
CONTADOR CRO-CE 1.351.0-2

EXERCÍCIO 2015
Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririacu

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL			EXERCÍCIO ANTERIOR		
	NOTA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (a)	DEDUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (a)	SALDO (c) = (a - b)	NOTA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (d)	DEDUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (e)	SALDO (f) = (d - e)
Ordinárias	0,00	0,00	0,00			
Vinculadas	3.810.563,70	-8.833,33	3.801.730,37			
Recursos do RPPS - plano Previd	3.810.563,70	-8.833,33	3.801.730,37			
TOTAL	3.810.563,70	-8.833,33	3.801.730,37			

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririacu - DATA DA EMISSÃO:02/05/2016 - HORA DA EMISSÃO:10:11:34


 DEUSEMAR PEREIRA WANDERLEI
 DIRETOR PRESIDENTE


 ABRANGE - ASESORIA E CONTABILIDADE P
 CONTADOR CRF-CE 1.351/0-2

CONTAS DE GESTÃO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU -
PREVCAR

NOTA EXPLICATIVA
BALANÇO FINANCEIRO

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) são compostas pelas demonstrações enumeradas pela Lei nº 4.320/1964, pelas demonstrações exigidas pela NBC T 16. 6 – Demonstrações Contábeis conforme MCASP 6ª edição e pelas demonstrações exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000.

O Balanço Financeiro (BF) (Art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64) evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte.

O Balanço Financeiro é composto por um único quadro que evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público, demonstrando:

- a. - a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso, discriminando as ordinárias e as vinculadas;
- b. - os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários;
- c. - as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária, destacando os aportes de recursos para o RPPS; e
- d. - o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte.

Nota 1 – Da apuração do resultado financeiro do exercício:

Modo 1	Valor (R\$)
Saldo em espécie para o exercício seguinte (linha IX) do BF	6.512.804,12
(-) Saldo em espécie do exercício anterior (linha IV) do BF	3.828.718,77
= Resultado Financeiro do Exercício	2.684.085,35

*BF = Balanço Financeiro.

Modo 2	Valor (R\$)
Receitas Orçamentárias	3.801.730,37
(+) Transferências Financeiras Recebidas (linha II) do BF	0,00
(+) Recebimentos Extraorçamentários (linha III) do BF	18.935,87
(-) Despesa Orçamentária (linha VI) do BF	1.124.258,67
(-) Transferências Financeira Concedidas (linha VII) do BF	0,00
(-) Pagamentos Extraorçamentários (linha VIII) do BF	12.322,22
= Resultado Financeiro do Exercício	2.684.085,35

O resultado financeiro positivo representa equilíbrio financeiro do exercício.

Os recursos do RPPS – plano financeiro registra a ocorrência de uma dedução da receita orçamentária no valor de R\$ 8.833,33 referente as aplicações financeira dos recursos previdenciários.

É a nota explicativa.

CARIRIAÇU (CE), em 15 de janeiro de 2016.

ABRANGE – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA
CNPJ Nº 14.219.401/0001-41
CRC Nº 1.351/O-2

GOVERNO MUNICIPAL DE CARIRIACU
BALANÇO PATRIMONIAL

PERÍODO : 01/01/2015 A 31/12/2015

PÁGINA: 0001

EXERCÍCIO 2015

Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririacu

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO			
Ativo Circulante			
Caixa e equivalente de caixa		6.512.804,12	
Crédito a curto prazo		1.920.858,24	
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo		0,00	
Estoques		0,00	
VPD pagas antecipadamente		0,00	
Total do ativo circulante		8.433.662,36	
Ativo Não Circulante			
Realizável a longo prazo		0,00	
Créditos a longo prazo		0,00	
Investimentos temporários a longo prazo		0,00	
Estoques		0,00	
VPD pagas antecipadamente		0,00	
Investimentos		0,00	
Imobilizado		24.750,94	
Intangível		0,00	
Diferido		0,00	
Total do ativo não circulante		24.750,94	
TOTAL DO ATIVO		8.458.413,30	
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo		0,00	
Empréstimos e financiamentos a curto prazo		0,00	
Fornecedores e contas a pagar a curto prazo		0,00	
Obrigações fiscais a curto prazo		0,00	
Obrigações de repartição a outros entes		0,00	
Provisões a curto prazo		0,00	
Demais obrigações a curto prazo		0,00	
Total do passivo circulante		0,00	

GOVERNO MUNICIPAL DE CARIRIACU
BALANÇO PATRIMONIAL

PERÍODO : 01/01/2015 A 31/12/2015

PÁGINA: 0002

EXERCÍCIO 2015

Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririacu

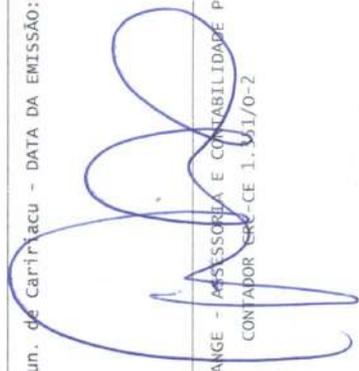
Passivo Não Circulante			
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a longo prazo			0,00
Empréstimos e financiamentos a longo prazo			0,00
Fornecedores e contas a pagar a longo prazo			0,00
Obrigações fiscais a longo prazo			0,00
Provisões a longo prazo		5.644.288,78	
Demais obrigações a longo prazo			0,00
Resultado diferido			0,00
Total do passivo não circulante		5.644.288,78	
TOTAL DO PASSIVO			5.644.288,78

Patrimônio Líquido			
Patrimônio social e capital social			0,00
Adiantamento para futuro aumento de capital			0,00
Reservas de capital			0,00
Ajustes de avaliação patrimonial			0,00
Reservas de lucro			0,00
Demais reservas			0,00
Resultados acumulados		2.814.124,52	
(-) Ações / Cotas em tesouraria			0,00
Total do patrimônio líquido		2.814.124,52	
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			8.458.413,30

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririacu - DATA DA EMISSÃO:02/05/2016 - HORA DA EMISSÃO:10:12:02



DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI
DIRETOR PRESIDENTE

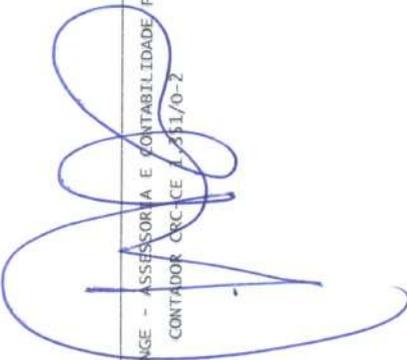


ABRANGE - ALESSORIA E CONTABILIDADE P
CONTADOR CRC-CE 1.161/0-2

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO (I)			
Ativo financeiro		6.512.804,12	
Ativo Permanente		1.945.609,18	
Total do Ativo		8.458.413,30	
PASSIVO (II)			
Passivo financeiro		8.957,90	
Passivo permanente		5.644.288,78	
Total do Passivo		5.653.246,68	
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)		2.805.166,62	

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririáçu - DATA DA EMISSÃO: 02/05/2016 - HORA DA EMISSÃO: 10:12:34


DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI
DIRETOR PRESIDENTE


ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P
CONTADOR CRC-CE 1.511/0-2

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Atos Potenciais Ativos			
Garantias e contra garantias recebidas		0,00	
Direitos conveniados e outros instrumentos congêneres		0,00	
Direitos contratuais		0,00	
Outros atos potenciais ativos		0,00	
Total atos potenciais ativos		0,00	
Atos Potenciais Passivos			
Garantias e contra garantias concedidas		0,00	
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	
Obrigações contratuais		0,00	
Outros atos potenciais passivos		0,00	
Total atos potenciais passivos		0,00	

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririáçu - DATA DA EMISSÃO: 02/05/2016 - HORA DA EMISSÃO: 10:13:12


DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI
DIRETOR PRESIDENTE

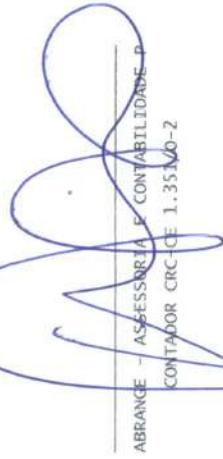

ABRANGE - ASSESSOR IN E CONTABILIDADE P
CONTADOR CRC CE 1.351/0-2

EXERCÍCIO 2015
 Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririacu

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
FONTES DE RECURSOS			
000 - Recursos Ordinários		0,00	
011 - Recursos destinados à educação		0,00	
012 - Transferências do FUNDEB 60%		0,00	
013 - Transferências do FUNDEB 40%		0,00	
014 - Recursos do FNDE		0,00	
015 - Transferências de convênios - educação		0,00	
019 - Outros recursos destinados à educação		0,00	
021 - Recursos destinados à saúde		0,00	
022 - Recursos do SUS		0,00	
023 - Transferências de convênios - saúde		0,00	
029 - Outros recursos destinados à saúde		0,00	
031 - Recursos do FNAS		0,00	
032 - Transf. convênios de assistência social		0,00	
039 - Outros recursos destinados à assistência		0,00	
041 - Recursos ao RPPS - plano Previdenciário		0,00	
042 - Recursos ao RPPS - plano financeiro		0,00	
060 - Recursos próprios dos consórcios		0,00	
070 - Recursos de operações de crédito		0,00	
071 - Recursos de alienação de bens/ativos		0,00	
090 - Outras destinações vinculadas de recurso		0,00	
Tota] das Fontes de Recursos		0,00	

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririacu - DATA DA EMISSÃO: 02/05/2016 - HORA DA EMISSÃO: 10:14:49


 DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI
 DIRETOR PRESIDENTE


 ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P
 CONTADOR CRC-CE 1.351.00-2

CONTAS DE GESTÃO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU -
PREVCAR

NOTA EXPLICATIVA
BALANÇO PATRIMONIAL
Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

O Balanço Patrimonial (Art. 105 da Lei Federal nº 4.320/64) é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

Os ativos e passivos são conceituados e segregados em circulante e não circulante, conforme critérios estabelecidos na Parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) deste Manual.

A Lei nº 4.320/1964 confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial ao separar o ativo e o passivo em dois grupos, Financeiro e Permanente, em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para realização dos itens que o compõem.

O Balanço Patrimonial é composto por:

- a. Quadro Principal;
- b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;
- c. Quadro das Contas de Compensação (controle); e
- d. Quadro do Superávit / Déficit Financeiro.

O Balanço Patrimonial permite análises diversas acerca da situação patrimonial da entidade, como sua liquidez e seu endividamento, dentre outros.

Nota 1 - Ativo: Circulante e Não Circulante.

Ativo Circulante:

- Crédito a Curto Prazo:

- Referente ao parcelamento de débito da Prefeitura Municipal com o RPPS autorizado pelo Ministério da Previdência conforme Termo nº 01053/2015.

Especificações dos Créditos	Valor (R\$)
Parcelamento de débito da Prefeitura para com o PREVCAR	1.920.858,24

Ativo Não Circulante:

- Imobilizado:

- A conta Imobilizado registra a monta R\$ 24.750,94 de Bens Móveis:

Especificações dos Bens	Valor (R\$)
Bens Móveis	24.750,94



BP. fl.2

Nota 2 – Passivo: Circulante e Não Circulante.

Passivo Não Circulante:

- Provisões Matemática:

- Referente as provisões matemáticas do calculo atuarial para atender as provisões a Longo Prazo:

Especificações	Valor (R\$)
Provisões Matemática Previdenciárias a Longo Prazo	5.644.288,78

É a nota explicativa.

CARIRIAÇU (CE), em 15 de janeiro de 2016.

ABRANGE – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA
CNPJ Nº 14.219.401/0001-41
CRC Nº 1.351/O-2

GOVERNO MUNICIPAL DE CARIRIACU
 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIACÕES PATRIMONIAIS
 PERÍODO : 01/01/2015 A 31/12/2015

EXERCÍCIO 2015

Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririacu

PÁGINA: 0001

	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria			
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de melhoria		0,00	0,00
Total de impostos, taxas e contribuições de melhoria		0,00	0,00
Contribuições			
Contribuições sociais		3.087.013,53	0,00
Contribuições de intervenção no domínio econômico		0,00	0,00
Contribuição de iluminação pública		0,00	0,00
Contribuição de interesse das categorias profissionais		0,00	0,00
Total de contribuições		3.087.013,53	0,00
Exploração e venda de bens, serviços e direitos			
Venda de mercadorias		0,00	0,00
Venda de produtos		0,00	0,00
Exploração de bens e direitos e prestação de serviços		0,00	0,00
Total de exploração e venda de bens, serviços e direitos		0,00	0,00
Variações patrimoniais aumentativas financeiras			
Juros e encargos de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Juros e encargos de mora		61.656,91	0,00
Variações monetárias e cambiais		0,00	0,00
Descontos financeiros obtidos		0,00	0,00
Remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras		653.059,93	0,00
Aportes do banco central		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais aumentativas - financeiras		0,00	0,00
Total de variações patrimoniais aumentativas financeiras		714.716,84	0,00
Transferências e delegações recebidas			
Transferências intragovernamentais		0,00	0,00
Transferências intergovernamentais		0,00	0,00
Transferências das instituições privadas		0,00	0,00
Transferências das instituições multigovernamentais		0,00	0,00

GOVERNO MUNICIPAL DE CARIACU
 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÇÕES PATRIMONIAIS
 PERÍODO : 01/01/2015 A 31/12/2015

PÁGINA: 0002

EXERCÍCIO 2015
 Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Cariacú

Transferências de consórcios públicos		0,00	0,00
Transferências do exterior		0,00	0,00
Execução orçamentária delegada a entes		0,00	0,00
Transferências de pessoas físicas		0,00	0,00
Outras transferências e delegações recebidas		0,00	0,00
Total de transferências e delegações recebidas		0,00	0,00
Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos			
Reavaliação de ativos		0,00	0,00
Ganhos com alienação		0,00	0,00
Ganhos com incorporação de ativos por descobertas e nascimentos		1.411.846,32	0,00
Ganhos com desincorporação de passivos		0,00	0,00
Reversão de redução ao valor recuperável		0,00	0,00
Total de valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos		1.411.846,32	0,00
Outras variações patrimoniais aumentativas			
Varição patrimonial aumentativa a classificar		0,00	0,00
Resultado positivo de participações		0,00	0,00
Operações da autoridade monetária		0,00	0,00
Reversão de provisões e ajustes de perdas		22.354.642,76	0,00
Diversas variações patrimoniais aumentativas		0,00	0,00
Total de outras variações patrimoniais aumentativas		22.354.642,76	0,00
Total de variações patrimoniais aumentativas (I)		27.568.219,45	0,00

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

Pessoal e encargos			
Remuneração a pessoal		135.362,50	0,00
Encargos patronais		15.310,03	0,00
Benefícios a pessoal		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas - pessoal e encargos		0,00	0,00
Total de pessoal e encargos		150.672,53	0,00
Benefícios previdenciários e assistenciais			
Aposentadorias e reformas		190.817,34	0,00
Pensões		0,00	0,00
Benefícios de prestação continuada		0,00	0,00
Benefícios eventuais		0,00	0,00

GOVERNO MUNICIPAL DE CARIRIACU
 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIACÕES PATRIMONIAIS
 PERÍODO : 01/01/2015 A 31/12/2015

PÁGINA: 0003

EXERCÍCIO 2015
 Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririacu

Políticas públicas de transferência de renda			0,00		0,00
Outros benefícios previdenciários e assistenciais			485.887,42		0,00
Total de benefícios previdenciários e assistenciais			676.704,76		0,00
Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo					
Uso material de consumo			3.538,47		0,00
Serviços			230.225,23		0,00
Depreciação, amortização e exaustão			3.084,32		0,00
Total de uso de bens, serviços e consumo de capital fixo			236.848,02		0,00
Variações patrimoniais diminutivas financeiras					
Juros e encargos de empréstimos e financiamentos obtidos			0,00		0,00
Juros e encargos de mora			0,00		0,00
Variações monetárias e cambiais			0,00		0,00
Descontos financeiros concedidos			0,00		0,00
Aportes ao banco central			0,00		0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas - financeiras			0,00		0,00
Total de variações patrimoniais diminutivas financeiras			0,00		0,00
Transferências e delegações concedidas					
Transferências intragovernamentais			0,00		0,00
Transferências intergovernamentais			0,00		0,00
Transferências a instituições privadas			0,00		0,00
Transferências a instituições multigovernamentais			0,00		0,00
Transferências a consórcios públicos			0,00		0,00
Transferências ao exterior			0,00		0,00
Execução orçamentária delegada a entes			0,00		0,00
Outras transferências e delegações concedidas			0,00		0,00
Total de transferências e delegações concedidas			0,00		0,00
Desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivos					
Reavaliação, redução a valor recuperável e ajustes para perdas			0,00		0,00
Perdas com alienação			0,00		0,00
Perdas involuntárias			14.058,77		0,00
Incorporação de passivos			0,00		0,00
Desincorporação de ativos			0,00		0,00
Total de desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivos			14.058,77		0,00
Tributárias					
Impostos, taxas e contribuições de melhoria			0,00		0,00

GOVERNO MUNICIPAL DE CARIRIACU
 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 PERÍODO : 01/01/2015 A 31/12/2015

EXERCÍCIO 2015
 Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririacu

PÁGINA: 0004

Contribuições			0,00
Total de tributárias		47.673,82	0,00
		47.673,82	
Custo das mercadorias e produtos vendidos e dos serviços prestados			
Custo das mercadorias vendidas		0,00	0,00
Custo dos produtos vendidos		0,00	0,00
Custo dos serviços prestados		0,00	0,00
Total de custo das mercadorias e produtos vendidos e dos serviços prestados		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas			
Premiações		0,00	0,00
Resultado negativo de participações		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções econômicas		0,00	0,00
Participações e contribuições		0,00	0,00
Constituição de provisões		24.170.203,01	0,00
Diversas variações patrimoniais diminutivas		0,00	0,00
Total de outras variações patrimoniais diminutivas		24.170.203,01	0,00
Total de variações patrimoniais diminutivas (II)		25.296.160,91	0,00
Resultado patrimonial do período (I) - (II)		2.272.058,54	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririacu - DATA DA EMISSÃO:02/05/2016 - HORA DA EMISSÃO:10:21:23


 DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI
 DIRETOR PRESIDENTE


 ABRANGE - ACESSORIA E CONTABILIDADE P
 CONTADOR CRC-CE 1.351/0-2

CONTAS DE GESTÃO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU -
PREVCAR

NOTA EXPLICATIVA
DVP – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS.
Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) (Art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64) evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

A DVP poderá ser elaborada de acordo com um dos dois modelos apresentados neste Capítulo:

a. Modelo Sintético: este modelo facilita a visualização dos grandes grupos de variações patrimoniais que compõem o resultado patrimonial. Esse modelo especifica apenas os grupos (2º nível de detalhamento do PCASP), acompanhado de quadros anexos que detalham sua composição.

b. Modelo Analítico: este modelo detalha os subgrupos das variações patrimoniais em um único quadro.

Esse modelo auxilia o recebimento das contas anuais por meio do Siconfi para fins de consolidação.

Este Demonstrativo tem função semelhante à Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do setor privado.

Contudo, é importante ressaltar que a DRE apura o resultado em termos de lucro ou prejuízo líquido, como um dos principais indicadores de desempenho da entidade. Já no setor público, o resultado patrimonial não é um indicador de desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais.

A DVP permite a análise das alterações dos elementos patrimoniais e do desempenho da administração pública.

Nota 1 – Do Resultado Patrimonial do Período:

Especificações	Valor (R\$)
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas	27.568.219,45
(-) Total das Variações Patrimoniais Diminutivas	25.296.160,91
= Resultado patrimonial do período	2.272.058,54

Nota 2 – Da Incorporação de Bens Móveis e Imóveis no período:

Especificações	Valor (R\$)
Aquisição de Bens Móveis	7.485,96
Construção e/ou Aquisição de Bens Imóveis	0,00

Os investimentos no exercício financeiro totalizaram uma cifra de R\$ 7.485,96 com aquisição de bens móveis.

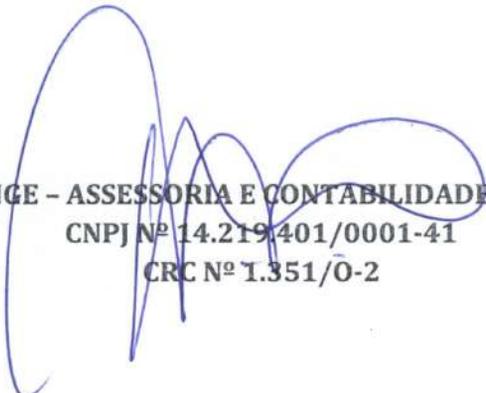
DVP fl.2

Nota 3 - Do calculo atuarial:

Especificações	Valor (R\$)
Outras variações patrimoniais aumentativa - Reserva de Provisões e Ajustes de Perdas	22.354.642,76
(-) Outras variações patrimoniais diminutivas - Constituição de Provisões	24.170.203,01
= Provisões a Longo Prazo do Exercício de 2015	- 1.815.560,25
(+) Saldo das Provisões a Longo Prazo do Exercício de 2014	- 3.828.728,53
= Provisões Matemática acumulada	5.644.288,78

É a nota explicativa.

CARIRIAÇU (CE)., em 15 de janeiro de 2016.



ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA
CNPJ Nº 14.219.401/0001-41
CRC Nº 1.351/O-2

GOVERNO MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
PERÍODO : 01/01/2015 A 31/12/2015

EXERCÍCIO 2015

Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririáçu

PÁGINA: 0002

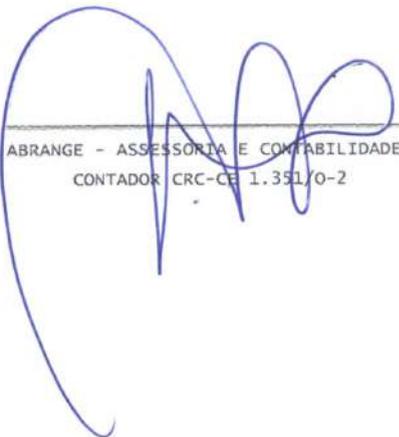
NOTA	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO
	ATUAL	ANTERIOR

DATA DA EMISSÃO: 13/04/2016 - HORA DA EMISSÃO: 11:09:23

NOTA: Neste relatório, estão expressos os valores de ingressos e de desembolsos extraorçamentários.



DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI
DIRETOR PRESIDENTE



ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P
CONTADOR CRC-CE 1.351/0-2

CONTAS DE GESTÃO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU -
PREVCAR

NOTA EXPLICATIVA
DFC - DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA
Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) identificará:

- as fontes de geração dos fluxos de entrada de caixa;
- os itens de consumo de caixa durante o período das demonstrações contábeis; e
- o saldo do caixa na data das demonstrações contábeis.

Esta Demonstração permite a análise da capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa e da utilização de recursos próprios e de terceiros em suas atividades.

Pode ser analisada, também, mediante comparação dos fluxos de caixa, gerados ou consumidos, com o resultado do período e com o total do passivo, permitindo identificar, por exemplo: a parcela dos recursos utilizada para pagamento da dívida e para investimentos, e a parcela da geração líquida de caixa atribuída às atividades operacionais.

Nota 1 - FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERACIONAIS

Especificações	Valor (R\$)
Os Ingressos Operacionais deduzidos dos Desembolsos Operacionais gerou um fluxo de caixa líquido operacionais do corrente exercício financeiro.	2.691.571,31

Nota 2 - FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS

Especificações	Valor (R\$)
Os Ingressos de Investimentos deduzidos dos Desembolsos de Investimentos gerou um fluxo de caixa líquido do corrente exercício financeiro.	- 7.485,96

Nota 3 - FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

Especificações	Valor (R\$)
Os Ingressos das Atividades de Financiamento deduzidos dos Desembolsos gerou um fluxo de caixa das atividades de financiamento do corrente exercício financeiro.	0,00

Nota 4 - APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO

Especificações	Valor (R\$)
A soma dos três fluxos deverá corresponder à diferença entre os saldos iniciais e finais de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício de referência, que equivale ao resultado financeiro do exercício.	2.684.085,35

É a nota explicativa.

CARIRIAÇU (CE), em 15 de janeiro de 2016.

ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA
CNPJ Nº 14.219.401/0001-41
CRC Nº 1.351/O-2

GOVERNO MUNICIPAL DE CARIRIACU
ANEXO 01 - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS
PERÍODO : 01/01/2015 A 31/12/2015

PÁGINA: 0001

EXERCÍCIO 2015

Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririacu

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS			
Receita tributária		0,00	
Receita de contribuições		3.087.013,53	
Receita patrimonial		0,00	
Receita agropecuária		0,00	
Receita industrial		0,00	
Receita de serviços		0,00	
Remuneração das disponibilidades		653.059,93	
Outras receitas derivadas e originárias		61.656,91	
Total das receitas derivadas e originárias		3.801.730,37	

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririacu
DATA DA EMISSÃO: 13/04/2016 - HORA DA EMISSÃO: 11:09:57


DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI
DIRETOR PRESIDENTE


ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P
CONTADOR CRC-CE 1.351/0-2

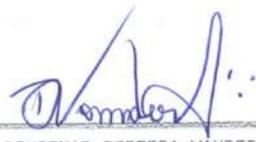
GOVERNO MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
 ANEXO 02 - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS
 PERÍODO : 01/01/2015 A 31/12/2015

EXERCÍCIO 2015

Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririáçu

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS			
Intergovernamentais		0,00	
da União		0,00	
de Estados e Distrito Federal		0,00	
de Municípios		0,00	
Intragovernamentais		0,00	
Outras transferências correntes recebidas		0,00	
Total das transferências correntes recebidas		0,00	
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS			
Intergovernamentais		0,00	
a União		0,00	
a Estados e Distrito Federal		0,00	
a Municípios		0,00	
Intragovernamentais		0,00	
Outras transferências concedidas		0,00	
Total das transferências concedidas		0,00	

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririáçu
 DATA DA EMISSÃO: 13/04/2016 - HORA DA EMISSÃO: 11:10:20



DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI
 DIRETOR PRESIDENTE



ABRANGE - ACESSORIA E CONTABILIDADE P
 CONTADOR CRC-CE 1.351/0-2

GOVERNO MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
 ANEXO 03 - DESEMBOLSO DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO
 PERÍODO : 01/01/2015 A 31/12/2015

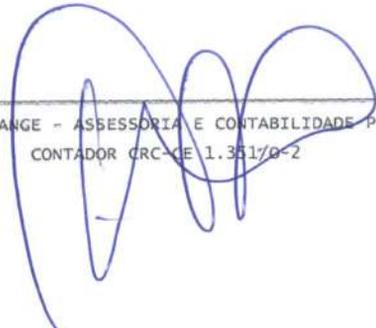
EXERCÍCIO 2015
 Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririáçu

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO			
Legislativa		0,00	
Judiciária		0,00	
Essencial à justiça		0,00	
Administração		0,00	
Defesa Nacional		0,00	
Segurança Pública		0,00	
Relações Exteriores		0,00	
Assistência Social		0,00	
Previdência Social		1.110.159,06	
Saúde		0,00	
Trabalho		0,00	
Educação		0,00	
Cultura		0,00	
Direitos da Cidadania		0,00	
Urbanismo		0,00	
Habituação		0,00	
Saneamento		0,00	
Gestão Ambiental		0,00	
Ciência e Tecnologia		0,00	
Agricultura		0,00	
Organização Agrária		0,00	
Indústria		0,00	
Comércio e Serviços		0,00	
Comunicações		0,00	
Energia		0,00	
Transporte		0,00	
Desporto e Lazer		0,00	
Encargos Especiais		0,00	
Total dos desembolsos de pessoal e demais despesas por função		1.110.159,06	

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririáçu
 DATA DA EMISSÃO: 13/04/2016 - HORA DA EMISSÃO: 11:11:03



 DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI
 DIRETOR PRESIDENTE



 ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P
 CONTADOR CRC-CE 1.351/0-2

GOVERNO MUNICIPAL DE CARIRIACU
ANEXO 04 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
PERÍODO : 01/01/2015 A 31/12/2015

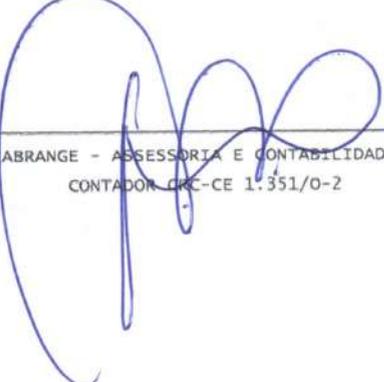
EXERCÍCIO 2015

Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririacu

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
Juros e correção monetária da dívida interna		0,00	
Juros e correção monetária da dívida externa		0,00	
Outros encargos da dívida		0,00	
Total de juros e encargos da dívida		0,00	

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririacu
DATA DA EMISSÃO: 13/04/2016 - HORA DA EMISSÃO: 11:11:22


DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI
DIRETOR PRESIDENTE


ABRANGE - ACESSORIA E CONTABILIDADE P
CONTADOR CRC-CE 1.351/0-2

Governo Municipal de Caririáçu
 Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririáçu
 Anexo 1, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015
 Adendo II
 Em R\$ 1,00

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA
 SEGUNDO ÀS CATEGORIAS ECONÔMICAS

R E C E I T A		D E S P E S A	
Receitas Correntes		Despesas Correntes	
Receitas de Contribuições	2.002.287,23	Pessoal e Encargos Sociais	341.489,87
Receita Patrimonial	661.893,26	Outras Despesas Correntes	775.282,84
Outras Receitas Correntes	61.656,91	SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	2.684.957,66
Receitas Intra-Orçamentárias Corren			
Receitas de Contribuições	1.084.726,30	TOTAL	3.801.730,37
Deduções da Receita			
Outras Deduções de Receitas	-8.833,33	Despesas de Capital	
TOTAL	3.801.730,37	Investimentos	7.485,96
		SUPERÁVIT	2.677.471,70
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	2.684.957,66	TOTAL	2.684.957,66
TOTAL	2.684.957,66		

R E S U M O

RECEITAS CORRENTES.....	3.801.730,37	DESPESAS CORRENTES.....	1.116.772,71
RECEITAS DE CAPITAL.....	0,00	DESPESAS DE CAPITAL.....	7.485,96
TOTAL.....	3.801.730,37	SUPERÁVIT.....	2.677.471,70
		TOTAL.....	3.801.730,37

Caririáçu, 31 de Dezembro de 2015.

ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P
 CONTADOR CRC-CE 1.351/0-2

DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI
 DIRETOR PRESIDENTE

Governo Municipal de Caririçu
Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririçu
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015
Adendo III
Em R\$ 1,00

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes			2.725.837,40
1200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições		2.002.287,23	
1210.00.00.00.00	Contribuições Sociais	2.002.287,23		
1210.29.00.00.00	Contribuições p/ Regime Próprio de Previdência do Servid. Público	2.002.287,23		
1210.29.07.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil p/ o Regime Próprio	2.002.287,23		
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial		661.893,26	
1320.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	661.893,26		
1328.00.00.00.00	Remuner. dos Investimentos do Regime Próprio de Previdenc. Social	661.893,26		
1328.10.00.00.00	Remuner. dos Invest. do Regim. Próprio de Previd. do Serv. em Rend. Fix	661.893,26		
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes		61.656,91	
1910.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	61.656,91		
1912.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições	61.656,91		
1912.29.00.00.00	Mult. e Juros de Mora das Contrib. p/ Regim. Próp. Prev. do Servidor	61.656,91		
1912.29.01.00.00	Mult. e Juros de Mora da Contrib. Patr. p/ Regim. Próprio de	2.273,44		
1912.29.02.00.00	Mult. e Juros de Mora da Contrib. do Serv. p/ Regim. Próprio de Previd	59.383,47		
7000.00.00.00.00	Receitas Intra-Orçamentárias Correntes			1.084.726,30
7200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições		1.084.726,30	
7210.00.00.00.00	Contribuições Sociais	1.084.726,30		
7210.29.00.00.00	Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	1.084.726,30		
7210.29.01.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil p/ o Regime Próprio	1.084.726,30		
9000.00.00.00.00	Deduções da Receita			-8.833,33
9900.00.00.00.00	Outras Deduções de Receitas		-8.833,33	
9910.00.00.00.00	Outras Deduções de Receitas Correntes	-8.833,33		
9913.00.00.00.00	Outras Deduções de Receita Patrimonial	-8.833,33		
9913.28.00.00.00	Deduções de Rem. dos Investimentos do Regime Próprio - RPPS	-8.833,33		
9913.28.10.00.00	Deduções de Rendimentos dos Investimentos do RPPS em Renda Fixa	-8.833,33		

ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P
CONTADOR CRC-CE 1.351/0-2

DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI
DIRETOR PRESIDENTE

- continua -

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Caririçu
 Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririçu
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015
 Balanço Seguridade social - Adendo V

ÓRGÃO.....: 07 Fundo Municipal de Previdência Social
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0701 Fundo Municipal de Previdência Social

PROGRAMA
 DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
09	Previdência Social	0,00	1.124.258,67	1.124.258,67
09 122	Administração Geral	0,00	447.553,91	447.553,91
09 122 0002	Administração Geral	0,00	447.553,91	447.553,91
09 122 0002 2.089	Manutenção das Atividades da PREVICAR ASSEGURAR RECURSOS FINANCEIROS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CARIRIÇU (PREVICAR).		447.553,91	447.553,91
09 272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	676.704,76	676.704,76
09 272 0040	Regime Próprio de Previdência	0,00	676.704,76	676.704,76
09 272 0040 2.090	Despesas com Inativos e Pensionistas ASSEGURAR RECURSOS FINANCEIROS PARA A MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CARIRIÇU (PREVICAR).		676.704,76	676.704,76
09 272 0055	Construção da Sede Própria da Preactar	0,00	0,00	0,00
09 272 0055 1.083	Construção da Sede da Previdência Social de Caririçu ASSEGURAR RECURSOS FINANCEIROS PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CARIRIÇU (PREVICAR).			0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
99 997	Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00
99 997 0062	Reserva Previdenciária	0,00	0,00	0,00
99 997 0062 9.001	Reserva Previdenciária - RPPS ASSEGURAR RECURSOS FINANCEIROS PARA A RESERVA DE CONTINGÊNCIA.			0,00
TOTAL		0,00	1.124.258,67	1.124.258,67

Caririçu, 31 de Dezembro de 2015.

ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P
 CONTADOR CRC-CE 1.351/0-2

DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI
 DIRETOR PRESIDENTE

Governo Municipal de Caririáçu

Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririáçu

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

Balanco Seguridade social - Adendo III

Em R\$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO.....: 07 Fundo Municipal de Previdência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0701 Fundo Municipal de Previdência Social

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas Correntes			1.116.772,71
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		341.489,87	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	341.489,87		
3.1.90.01.00	Aposentad. RPPS, Reserva Remun. e Reform	190.817,34		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	20.962,50		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	114.400,00		
3.1.90.11.01	Vencimentos e Salários	50.700,00		
3.1.90.11.02	Pessoal Ativo Efetivos	63.700,00		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	15.310,03		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes		775.282,84	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	775.282,84		
3.3.90.05.00	Outros Benefic. Previd. Servidor ou Milita	485.887,42		
3.3.90.05.55	Salário Família dos Segurados	135.448,22		
3.3.90.05.56	Salário Maternidade	143.467,08		
3.3.90.05.99	Outros Benefícios Previdenciários	206.972,12		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	6.020,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.538,47		
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	3.856,87		
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	7.150,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	6.850,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terç. Pessoa Jurídica	205.348,36		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	56.631,72		
4.0.00.00.00	Despesas de Capital			7.485,96
4.4.00.00.00	Investimentos		7.485,96	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	7.485,96		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	7.485,96		
TOTAL DA DESPESA				1.124.258,67

Caririáçu, 31 de Dezembro de 2015.

ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P
CONTADOR CRC-CE/1.351/O-2

DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI
DIRETOR PRESIDENTE

Governo Municipal de Caririáçu

Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririáçu

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

Balanco Seguridade social - Adendo III

Em R\$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
CONSOLIDAÇÃO GERAL

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas Correntes			1.116.772,71
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		341.489,87	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	341.489,87		
3.1.90.01.00	Aposentad. RPPS, Reserva Remun. e Reform	190.817,34		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	20.962,50		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	114.400,00		
3.1.90.11.01	Vencimentos e Salários	50.700,00		
3.1.90.11.02	Pessoal Ativo Efetivos	63.700,00		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	15.310,03		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes		775.282,84	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	775.282,84		
3.3.90.05.00	Outros Benefic. Previd.Servidor ou Milita	485.887,42		
3.3.90.05.55	Salário Família dos Segurados	135.448,22		
3.3.90.05.56	Salário Maternidade	143.467,08		
3.3.90.05.99	Outros Benefícios Previdenciários	206.972,12		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	6.020,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.538,47		
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	3.856,87		
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	7.150,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	6.850,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	205.348,36		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	56.631,72		
4.0.00.00.00	Despesas de Capital			7.485,96
4.4.00.00.00	Investimentos		7.485,96	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	7.485,96		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	7.485,96		
TOTAL DA DESPESA				1.124.258,67

Caririáçu, 31 de Dezembro de 2015.

ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P
CONTADOR CRC-CE 1.351/0-2

DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI
DIRETOR PRESIDENTE

Governo Municipal de Caririáçu
Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririáçu

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Adendo III
Em R\$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
CONSOLIDAÇÃO GERAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas Correntes			1.116.772,71
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		341.489,87	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	341.489,87		
3.1.90.01.00	Aposentad. RPPS, Reserva Remun. e Reform	190.817,34		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	20.962,50		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	114.400,00		
3.1.90.11.01	Vencimentos e Salários	50.700,00		
3.1.90.11.02	Pessoal Ativo Efetivos	63.700,00		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	15.310,03		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes		775.282,84	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	775.282,84		
3.3.90.05.00	Outros Benefic. Previd. Servidor ou Milita	485.887,42		
3.3.90.05.55	Salário Família dos Segurados	135.448,22		
3.3.90.05.56	Salário Maternidade	143.467,08		
3.3.90.05.99	Outros Benefícios Previdenciários	206.972,12		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	6.020,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.538,47		
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	3.856,87		
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	7.150,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	6.850,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terç. Pessoa Jurídica	205.348,36		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	56.631,72		
4.0.00.00.00	Despesas de Capital			7.485,96
4.4.00.00.00	Investimentos		7.485,96	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	7.485,96		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	7.485,96		
TOTAL DA DESPESA				1.124.258,67

Caririáçu, 31 de Dezembro de 2015.

ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P
CONTADOR CRC-CE 1.351/O-2

DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI
DIRETOR PRESIDENTE

Governo Municipal de Caririáçu

Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririáçu

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

Balanco Seguridade social - Adendo VI

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
09	Previdência Social	0,00	1.124.258,67	1.124.258,67
09 122	Administração Geral	0,00	447.553,91	447.553,91
09 122 0002	Administração Geral	0,00	447.553,91	447.553,91
09 272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	676.704,76	676.704,76
09 272 0040	Regime Próprio de Previdência	0,00	676.704,76	676.704,76
TOTAL		0,00	1.124.258,67	1.124.258,67

Caririáçu, 31 de Dezembro de 2015.

ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P
CONTADOR CRC-CE 1.351/0-2

DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI
DIRETOR PRESIDENTE

Governo Municipal de Caririáçu

Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririáçu

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

Balanço Seguridade social - Adendo VII

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
09	Previdência Social	0,00	1.124.258,67	1.124.258,67
09 122	Administração Geral	0,00	447.553,91	447.553,91
09 122 0002	Administração Geral	0,00	447.553,91	447.553,91
09 272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	676.704,76	676.704,76
09 272 0040	Regime Próprio de Previdência	0,00	676.704,76	676.704,76
TOTAL		0,00	1.124.258,67	1.124.258,67

Caririáçu, 31 de Dezembro de 2015.

ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P
CONTADOR CRC/CE 1.351/0-2

DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI
DIRETOR PRESIDENTE

Govorno Municipal de Caririagu
Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririagu Adendo VIII
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

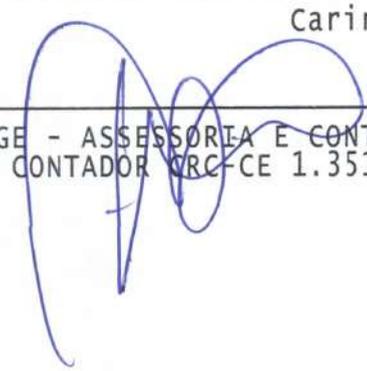
BALANÇO GERAL

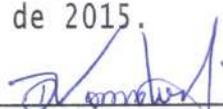
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça
07	Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Caririagu, 31 de Dezembro de 2015.


ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P
CONTADOR CRC-CE 1.351/0-2


DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI
DIRETOR PRESIDENTE

Governo Municipal de Caririacu
Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririacu Adendo VIII
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

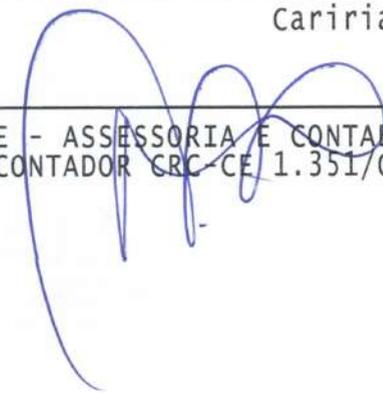
BALANÇO GERAL

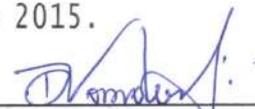
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
07	Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Caririacu, 31 de Dezembro de 2015.


ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P
CONTADOR CRC-CE 1.351/0-2


DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI
DIRETOR PRESIDENTE

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

Governo Municipal de Caririáçu
 Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririáçu Adendo VIII
 Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social
07	Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	0,00	1.124.258,67
TOTAL		0,00	0,00	1.124.258,67

Caririáçu, 31 de Dezembro de 2015.

ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P
 CONTADOR CRC-CE 1.351/0-2

DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI
 DIRETOR PRESIDENTE

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

Governo Municipal de Caririáçu
 Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririáçu Adendo VIII
 Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Saúde	Trabalho	Educação
07	Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Caririáçu, 31 de Dezembro de 2015.

ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P
 CONTADOR CRC-CE 1.351/0-2

DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI
 DIRETOR PRESIDENTE

Governo Municipal de Caririçu
Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririçu Adendo VIII
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

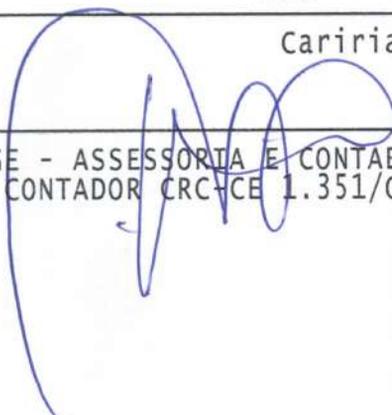
BALANÇO GERAL

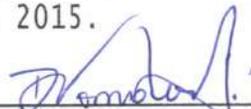
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo
07	Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Caririçu, 31 de Dezembro de 2015.


ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P
CONTADOR CRC/CE 1.351/0-2


DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI
DIRETOR PRESIDENTE

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

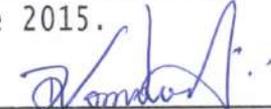
Governo Municipal de Caririáçu
 Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririáçu Adendo VIII
 Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
07	Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Caririáçu, 31 de Dezembro de 2015.


 ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P
 CONTADOR CRC-CE 1.351/0-2


 DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI
 DIRETOR PRESIDENTE

BALANÇO GERAL

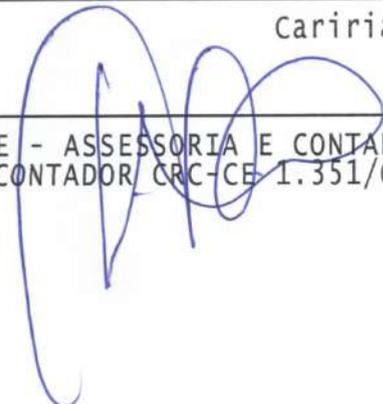
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

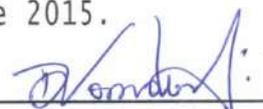
Governo Municipal de Caririáçu
 Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririáçu Adendo VIII
 Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária
07	Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Caririáçu, 31 de Dezembro de 2015.


 ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P
 CONTADOR/CRC-CE 1.351/0-2


 DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI
 DIRETOR PRESIDENTE

Governo Municipal de Caririáçu
Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririáçu
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
07	Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Caririáçu, 31 de Dezembro de 2015.

ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P
CONTADOR CRC-CE 1.351/0-2

DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI
DIRETOR PRESIDENTE

Governo Municipal de Caririáçu
Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririáçu
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

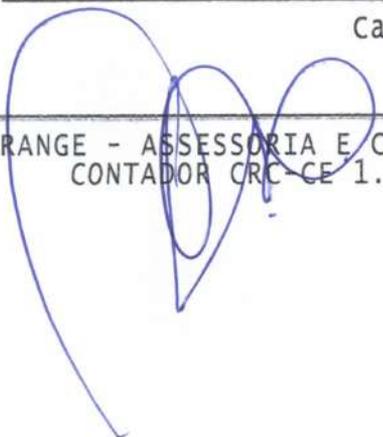
BALANÇO GERAL

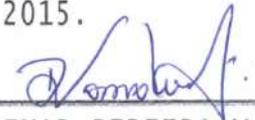
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Energia	Transporte	Desporto e Lazer
07	Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Caririáçu, 31 de Dezembro de 2015.


ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P
CONTADOR CRC-CE 1.351/0-2


DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI
DIRETOR PRESIDENTE

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

Governo Municipal de Caririçu
 Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririçu Adendo VIII
 Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
07	Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	0,00	1.124.258,67
TOTAL		0,00	0,00	1.124.258,67

Caririçu, 31 de Dezembro de 2015.

ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P
 CONTADOR CRC-CE/1.351/0-2

DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI
 DIRETOR PRESIDENTE

BALANÇO GERAL
 Governo Municipal de Caririáçu
 Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririáçu
 Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015
 Em R\$ 1,00

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA
 COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PREVISTA	ARRECADADA	D I F E R E N Ç A PARA MAIS	P A R A M E N O S
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes				
1200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições				
1210.00.00.00.00	Contribuições Sociais				
1210.29.00.00.00	Contribuições p/ Regime Próprio de Previdência do Servid.Público				
1210.29.07.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil p/ o Regime Próprio	2.242.934,95	2.002.287,23		240.647,72
1210.29.11.00.00	Contribuições de Pensionista Civil p/ o Regime Próprio	2.000,00	0,00		2.000,00
	TOTAL DE Receitas de Contribuição	2.244.934,95	2.002.287,23	-	-
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial				
1320.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários				
1328.00.00.00.00	Remuner. dos Investimentos do Regime Próprio de Previdenc. Social				
1328.10.00.00.00	Remuner.dos Invest.do Regim.Próprio de Previd.do Sérv.em Rend.Fix	172.293,18	661.893,26	489.600,08	
1328.20.00.00.00	Remuner.dos Invest.do Regim.Próprio de Previd.do Sérv.em Rend.Var	2.000,00	0,00		2.000,00
	TOTAL DE Receita Patrimonial....	174.293,18	661.893,26	-	-
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes				
1910.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora				
1912.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições				
1912.29.00.00.00	Mult.e Juros de Mora das Contrib.p/ Regim.Próp.Prev.do Servidor				
1912.29.01.00.00	Mult.e Juros de Mora da Contrib.Patr.p/ Regim.Próprio de Previd.	78.339,55	2.273,44		76.066,11
1912.29.02.00.00	Mult.e Juros de Mora da Contrib.do Serv.p/Regim.Próprio de Previd	20.405,22	59.383,47	38.978,25	
1920.00.00.00.00	Indenizações e Restituições				
1922.00.00.00.00	Restituições				
1922.10.00.00.00	Compens.Financ.Entre o Regim.Geral e Regim.Próp.de Prev.Servidor				
1922.10.01.00.00	Comp.Financeiras Entre o Regime Geral e o RPPS - Principal	5.000,00	0,00		5.000,00

ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P
 CONTADOR CRC-CE 1.351/0-2

DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI
 DIRETOR PRESIDENTE

- continua -

- continuação -

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PREVISTA	ARRECADADA	D I F E R E N Ç A PARA MAIS	P A R A M E N O S
	TOTAL DE Outras Receitas Corrent	103.744,77	61.656,91	-	-
	TOTAL DE Receitas Correntes....	2.522.972,90	2.725.837,40	-	-
7000.00.00.00.00	Receitas Intra-Orçamentárias Correntes				
7200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições				
7210.00.00.00.00	Contribuições Sociais				
7210.29.00.00.00	Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio				
7210.29.01.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil p/ o Regime Próprio	2.556.495,37	1.084.726,30	-	1.471.769,07
	TOTAL DE Receitas de Contribuição	2.556.495,37	1.084.726,30	-	-
	TOTAL DE Receitas Intra-Orçament	2.556.495,37	1.084.726,30	-	-
9000.00.00.00.00	Deduções da Receita				
9900.00.00.00.00	Outras Deduções de Receitas				
9910.00.00.00.00	Outras Deduções de Receitas Correntes				
9913.00.00.00.00	Outras Deduções de Receita Patrimonial				
9913.28.00.00.00	Deduções de Rem. dos Investimentos do Regime Próprio - RPPS				
9913.28.10.00.00	Deduções de Rendimentos dos Investimentos do RPPS em Renda Fixa	0,00	-8.833,33	-	8.833,33
	TOTAL DE Outras Deduções de Rece	0,00	-8.833,33	-	-
	TOTAL DE Deduções da Receita....	0,00	-8.833,33	-	-
		0,00	0,00	-	-
TOTAIS		5.079.468,27	3.801.730,37	-	-

Caririação, 31 de Dezembro de 2015.

ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P
CONTADOR CRC-CE 1.351/0-2

DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI
DIRETOR PRESIDENTE

BALANÇO GERAL

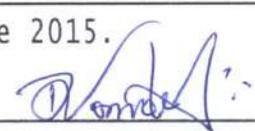
Governo Municipal de Caririáçu EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015
 Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririáçu Em R\$ 1,00
 Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA
COM A REALIZADA**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	A U T O R I Z A D A			REALIZADA	DIFERENÇA
	CRÉDITOS ORÇAM E SUPLEMENTARE	CRÉDITOS ESPEC E EXTRAORDINAR	T O T A L		
07 Fundo Municipal de Previ					
07 01. Fundo Municipal de Previdê					
Despesas Correntes	1.117.483,73	0,00	1.117.483,73	1.116.772,71	711,02
Despesas de Capital	7.731,50	0,00	7.731,50	7.485,96	245,54
Reserva de Contingência	4.329.929,99	0,00	4.329.929,99	0,00	4.329.929,99
TOTAL DE Fundo Municipal d	5.455.145,22	0,00	5.455.145,22	1.124.258,67	4.330.886,55
Reserva de Contingência	4.329.929,99	0,00	4.329.929,99	0,00	4.329.929,99
TOTAL GERAL	5.455.145,22	0,00	5.455.145,22	1.124.258,67	4.330.886,55

Caririáçu, 31 de Dezembro de 2015.

ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P
CONTADOR CRC-CE 1.351/0-2


DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI
DIRETOR PRESIDENTE

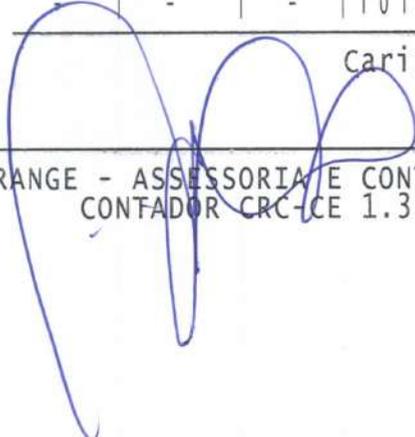
BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Caririáçu EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015
 Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririáçu Em R\$ 1,00
 Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

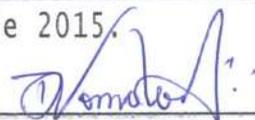
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

L E I S	A U T O R I Z A Ç Õ E S		DISCRIMINAÇÃO	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EMISSÃO	EXERCÍCIO RESGATE	SALDO P/ EXERC SEGUINTE	
	QUANTIDADE Nº E DATA	VALOR DA EMISSÃO					QUANT.	VALOR
			NADA A REGISTRAR					
-	-		TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00		0,00

Caririáçu, 31 de Dezembro de 2015.



 ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P
 CONTADOR CRC-CE 1.351/0-2



 DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI
 DIRETOR PRESIDENTE

BALANÇO GERAL

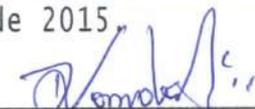
Governo Municipal de Caririáçu EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015
 Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririáçu Em R\$ 1,00
 Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO BAIXA	SALDO PARA EXERC SEGUINTE
RESTOS A PAGAR				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2014 - RPPSMC	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2015 - RPPSMC	0,00	8.957,90	0,00	8.957,90
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2014 - RPPSMC	1.344,25	1.000,00	2.344,25	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR	2.344,25	9.957,90	3.344,25	8.957,90
DEPÓSITOS				
INSS - REGIME GERAL - RPPSMC	0,00	5.257,00	5.257,00	0,00
IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - RPPSMC	0,00	2.919,74	2.919,74	0,00
ISSQN - RPPSMC	0,00	439,59	439,59	0,00
TOTAL DE DEPÓSITOS	0,00	8.616,33	8.616,33	0,00
TOTAL GERAL	2.344,25	18.574,23	11.960,58	8.957,90

Caririáçu, 31 de Dezembro de 2015.

ABRANGE - ASSESSORIA E CONTABILIDADE P
 CONTADOR CRC-CE 1.351/0-2


 DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI
 DIRETOR PRESIDENTE

DEMONSTRATIVO DA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

MUNICÍPIO: Carriacú - Ce

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

I.N. Nº 03/13
MODELO 03

ÓRGÃO: Regime Próprio de Previdência Social

Unidade Orçamentária: Regime Próprio de Previdência Social

Responsável	Concessão			Data Limite para aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Valor Concedido	Processo Nº	Data		Processo Nº	Data		
Nome:								
Cargo:								
Nome:								
Cargo:								
Nome:								
Cargo:								
Nome:								
Cargo:								
Nome:								
Cargo:								
Nome:								
Cargo:								
Nome:								
Cargo:								
Nome:								
Cargo:								

SEM MOVIMENTO NO PERÍODO

Tesoureiro/Responsável pelo

Controle Interno

ASS.: Duvalina Anastacia Brito

NOME: Duberlan Anastácio de Brito

MAT.: 000002-7

Contador

ASS.: Abraham Asses e Contab. Pub. e Priv

NOME: ABRAM Asses e Contab. Pub. e Priv

CRC: 1.351/0-2

Ordenador da Despesa

ASS.: Deusemar Pereira Vanderlei

NOME: Deusemar Pereira Vanderlei

MAT.: 000004-3

Município: Caririçu- CE

Período 01/01/2015 a 31/12/2015

Órgão: Regime Próprio de Previdência Social
Unidade Orçamentária: Regime Próprio de Previdência Social

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiada	CONCESSÃO			P. C. Junto ao Órgão Repassador	
	Valor Concedido	Processo Nº	Data de Pag.	Processo Nº	Data
SEM MOVIMENTO NO PERÍODO					

Responsável pelo Controle Interno

ASS.: *Duberlan A Brito*
 NOME: Duberlan Anastácio de Brito
 Matrícula: 00002-7

Contador

ASS.: *[Assinatura]*
 NOME: ABRANGE - Assessoria e Contabilidade
 CRC: 1.351/O-2

Ordenador da Despesa

ASS.: *[Assinatura]*
 NOME: Deusemar Pereira Vanderlei
 Matrícula: 000004-3

Município: Carriacçu-CE.

I. N.N. Nº 03/13
MODELO 05

Órgão: Regime Próprio de Previdência Social
Unidade Orçamentária: Regime Próprio de Previdência Social

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			PROCESSO Nº	VALOR R\$	OBSERVAÇÃO
	1	2	3			
NOME						
MATRICULA Nº						
NOME						
MATRICULA Nº						
NOME						
MATRICULA Nº						
NOME						
MATRICULA Nº						
NOME						
MATRICULA Nº						
NOME						
MATRICULA Nº						

SEM MOVIMENTO NO PERÍODO

- LEGENDA: 1. Impugnação de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades

Responsável pelo Controle Interno
ASS.: Dublerlan N Brito
NOME: Dublerlan Anastácio de Brito
Matrícula.: 000002-7

Contador
ASS.: [Assinatura]
NOME: ABRANCE Assessoria e Contabilidade
CRC: 1.351/0-2

Ordenador da Despesa
ASS.: [Assinatura]
NOME: Deusemar Pereira Vanderlei
Matrícula.: 000004-3



Ceará
Governo Municipal de Caririáçu
Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririáçu

EMPENHADA E A PAGAR (NÃO PROCESSADOS)
31/12/2015

Página : 0001

DOTAÇÃO	EMPENHO	VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R\$)
07 01	Fundo Municipal de Previdência Social			
09 122 0002 2.089	Manutenção das Atividades da PREVICAR			
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas			
041	Recursos ao RPPS - plano Previdenciário			
01/07/2015 01070001	est R\$	20.000,00	PASEP - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	8.326,18
01/12/2015 01120004	ord R\$	2.631,72	PASEP - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	2.631,72
			TOTAL CLASSIF..	8.957,90
			TOTAL GERAL (NÃO PROCESSADOS)	8.957,90

Ceará
Governo Municipal de Caririáçu
Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririáçu
Resumo por fonte

EMPENHADA E A PAGAR (NÃO PROCESSADOS)
31/12/2015

Página : 0001

FORTE	DESCRIÇÃO	TOTAL DAS FONTES
041	Recursos ao RPPS - plano Previdenciário	8.957,90
TOTAL FONTE (NÃO PROCESSADOS).		8.957,90

Ceará
Governo Municipal de Caririagu
Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririagu

EMPENHADA E A PAGAR (PROCESSADOS)
31/12/2015

Página : 0001

DOTAÇÃO	EMPENHO	VALOR EMPENHO	CREADOR	VALOR A PAGAR (R\$)
---------	---------	---------------	---------	---------------------

SEM MOVIMENTO NO PERÍODO

Ceará
Governo Municipal de Caririacu
Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririacu

RESTOS A PAGAR - MOVIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DE RESTOS
01/01/2015 a 31/12/2015

Página : 0001

EX.	EMPELHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CRETOR	VALOR
2014				
	11040001	07 01. 09 122 0002 2.092 3.3.90.39.00	BIT CONSULTORIA LTDA - ME 21/01/2015 NF serviço Nº 1158 série E de 21/01/2015	1.000,00
			SUB-TOTAL....R\$	1.000,00
			TOTAL GERAL...R\$	1.000,00

Ceará
Governo Municipal de Caririagu
Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririagu

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - MOVIMENTOS DE PAGAMENTO
01/01/2015 a 31/12/2015

Página : 0001

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	DOC.CAIXA	VALOR	CÓD.FINANCEIRO	Ch:Ref:1
2014	11040001	07 01. 09 122 0002 2.092 3.3.90.39.00	3IT CONSULTORIA LTDA - ME				
			21/01/2015	21010001 R\$	1.000,00	CJS*EIO	
				SUB-TOTAL...R\$	1.000,00		
TOTAL GERAL...R\$					1.000,00		

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	DOC.CAIXA	VALOR	CÓD.FINANCEIRO	Ch-Ref.71
2014	01120012	07 01. 09 122 0002 2.092 3.3.90.39.00	ARIMA-CONSULTORIA ATUARIAL FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA	21/01/2015 21010003 R\$	182,00	CUSTEIO	
					18,00	IRRF	21010001
	01120013	07 01. 09 122 0002 2.092 3.3.90.39.00	TELEMAR NORTE LESTE SA	21/01/2015 21010005 R\$	111,74	CUSTEIO	
	02050005	07 01. 09 122 0002 2.092 3.3.90.39.00	TELEMAR NORTE LESTE SA	21/01/2015 21010004 R\$	32,51	CUSTEIO	
	05050005	07 01. 09 122 0002 2.092 3.3.90.39.00	ARIMA-CONSULTORIA ATUARIAL FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA	21/01/2015 21010002 R\$	1.000,00	CUSTEIO	
			SUB-TOTAL...R\$		1.344,25		
TOTAL GERAL...R\$					1.344,25		



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU – CE



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de prova junto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM), que durante o período de 01/01/2015 a 31/12/2015, não ocorreu cancelamento de restos a pagar processados, não processados, junto ao PREVCAR.

Deusemar Pereira Vanderlei

Diretor Presidente

Portaria nº 959/2013

Município: Caririaçu - Ce

Mês/Ano: 2015

Órgão: Regime Próprio de Previdência Social

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

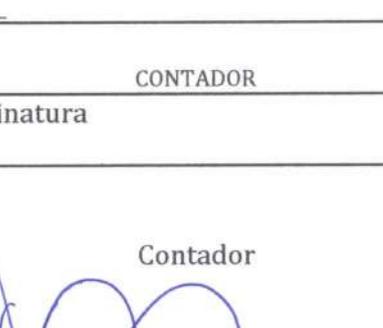
Unidade Orçamentário: Regime Próprio de Previdência Social

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a prestação de contas dos ordenadores de despesa, referente ao exercício de 2015 constatamos:

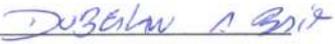
	Sim	Não	Não Aplicável
a) a regularidade dos documentos comprovantes que deram origem aos registros contábeis	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
b) a propriedade e regularidade dos registros contábeis	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
c) a regularidade da execução orçamentária da despesa	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d) a regularidade da execução orçamentária da receita	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
e) a existência da ilegalidade ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízos ao erário	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	

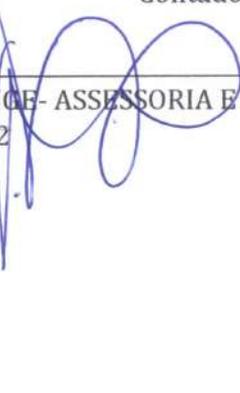
Observações:

Responsável pelo Setor Contábil	Cargo
ABRANGE - ASSESSORIA E CONTAB. PÚBL. E PRIVADA	CONTADOR
MATRÍCULA - CRC	Assinatura
1.351/0-2	

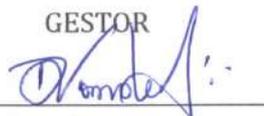
Responsável pelo Controle Interno

Contador

ASS: 
NOME: Duberlan Anastácio de Brito
MATRÍCULA.: 00002-7

ASS: 
NOME: ABRANGE-ASSESSORIA E CONTABILIDADE
CRC: 1.351/0-2

GESTOR


Visto

Ceará
Governo Municipal de Caririáçu
Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririáçu

T E R M O D E C O N F E R Ê N C I A D E C A I X A

Nesta data, em cumprimento às exigências estabelecidas por Lei, o abaixo assinado, tesoureiro do(a) Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririáçu, procedeu à verificação dos valores existentes no Caixa deste(a) Regime, tendo encontrado o seguinte:

- a) CAIXA.....: R\$ 0,00 (Zero Real).

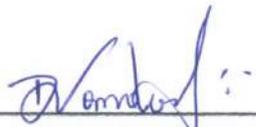
- b) BANCOS...: R\$ 3.877.151,28 (Três Milhões, Oitocentos e Setenta e Sete Mil, Cento e Cinquenta e Um Reais e Vinte e Oito Centavos).

- c) EXATORES.: R\$ 0,00 (Zero Real).

Os valores acima mencionados foram verificados por mim à vista do(a) Sr.(a). DIRETOR PRESIDENTE que também assina o presente e achado certo com os registros do Livro de Caixa existente nesta Tesouraria, nesta data, no ato do encerramento do expediente.

Visto:

Caririáçu, 31 de Janeiro de 2015.



DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI
DIRETOR PRESIDENTE



DUBERLAN ANASTACIO BRITO
DIRETOR FINANCEIRO

REGIME PROPRIO DE PREV SOCIAL DO MUN DE CARIRIACU

Relatório de Conciliação Bancária

Mes de JANEIRO/2015		Fundo	CUSTEIO	
Banco	BANCO DO BRASIL	Agência Nº	1747-7	Conta 15.794-5
Saldo de Aplicação do Mês Anterior.....			62.024,58	
(+) Aplicação Financeira do Mês.....			56.320,38	
(+) Redimento de Aplicação Financeira.....			560,52	
(-) Resgate no Mês.....			20.906,29	
(-) Saldo de Aplicação no Mês.....			97.999,19	
Valor do Saldo Bancário.....			0,00	
A = Total da Aplicação + Saldo Bancário.....			97.999,19	

(+) DEBITOS LANÇADO PELO BANCO, A REGULARIZAR

HISTORICO	Data	Valor R\$
B = Total:		0,00

(-) CHEQUES EMITIDOS / DÉBITOS NÃO PROCESSADOS PELO BANCO

Nº do cheque	Credor	Data	Processo	Valor R\$
850213	JÓAO PAULO SILVA BARBOSA - ME	30/01/15	30010006	1.000,00
850214	FOPAG COMISSIONADOS COMP. 01/2015	30/01/15	30010003	1.274,00
	FOPAG COMISSIONADOS COMP. 01/2015	30/01/15	30010003	2.192,21
C = Total:				4.466,21

D = (A + B - C) = Saldo Contábil: 93.532,98

PAÇO DA REGIME PROPRIO DE PREV SOCIAL DO MUN DE , em 30/01/15

DUSSÉLAN ANASTÁCIO BRITO
Tesoureiro

DUSSÉLAN ANASTÁCIO BRITO
Diretor Proprietário do PREVIC-R
Portaria Nº. 1007/2015

Ceará
Governo Municipal de Caririáçu
Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririáçu

T E R M O D E C O N F E R Ê N C I A D E C A I X A

Nesta data, em cumprimento às exigências estabelecidas por Lei, o abaixo assinado, tesoureiro do(a) Regime Prop. de Prev. Social do Mun. de Caririáçu, procedeu à verificação dos valores existentes no Caixa deste(a) Regime, tendo encontrado o seguinte:

- a) CAIXA....: R\$ 0,00 (Zero Real).
- b) BANCOS...: R\$ 6.512.804,12 (Seis Milhões, Quinhentos e Doze Mil, Oitocentos e Quatro Reais e Doze Centavos).
- c) EXATORES.: R\$ 0,00 (Zero Real).

Os valores acima mencionados foram verificados por mim à vista do(a) Sr.(a). DIRETOR PRESIDENTE que também assina o presente e achado certo com os registros do Livro de Caixa existente nesta Tesouraria, nesta data, no ato do encerramento do expediente.

Visto:

Caririáçu, 31 de Dezembro de 2015.



DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI
DIRETOR PRESIDENTE



DUBERLAN ANASTACIO BRITO
DIRETOR FINANCEIRO

DENOMINAÇÃO	SALDO CONTÁBIL	PRÉ-PAGAMENTOS JÁ PREVISTOS	SALDO NÃO COMPROVETIDO
Banco			
BB.....15.771-6 (FUNDO PREVIDENCIARIO)	2.946.894,76		2.946.894,76
BB.....15.794-5 (CUSTEIO)	93.532,98		93.532,98
BB.....15.795-3 (PGTO DE BENEF PREVID)	2,10		2,10
CEF.....12-4 (JUAZEIRO DO NORTE)	836.721,44		836.721,44
TOTAL GERAL.....	3.877.151,28	0,00	3.877.151,28

Extrato conta corrente**Cliente - Conta atual**

Agência 1747-7
 Conta investimento 15771-6 REGIME PROPRIO DE PREVIDE
 Período do extrato 01/2015

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/12/2014		0000	00000 000 Saldo Anterior			14.328,08 C
02/01/2015		1747	99031 830 Depósito Online	17.473.404.700.115	79,64 C	14.407,72 C
29/01/2015		0000	14049 714 Resq BB Fundos Exclusivos	1.200.727	58.422,70 C	
29/01/2015		1747	89026 470 Transferência on line	661.747.000.015.794	52.881,74 D	
			29/01 1747 15794-5 REGIME PROPRIO			
29/01/2015		1747	99026 470 Transferência on line	661.747.000.015.795	5.540,96 D	14.407,72 C
			29/01 1747 15785-3 REGIME PROPRIO			
30/01/2015		1747	15850 510 Dep Cheque BB Liquidado	17.471.585.000.647	728,81 C	
30/01/2015		1747	15850 510 Dep Cheque BB Liquidado	17.471.585.000.648	728,81 C	
30/01/2015		1747	99026 870 Transferência on line	661.747.000.010.192	8.423,23 C	
			30/01 1747 10192-3 PMC ARRECADACA			
30/01/2015		1747	15850 080 Estorno de Recebimento	17.471.585.000.648	728,81 D	23.559,76 C
31/01/2015		0000	00000 999 S A L D O			23.559,76 C

OBSERVAÇÕES:

Central de Atendimento BB
 4004 0001 / 0800 729 0001
 Para deficientes auditivos
 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

06/02/2015 10:31:41

Cliente

Agência 1747-7
 Conta 15771-6 REGIME P P S M CARIRIA
 Mês/ano referência JANEIRO/2015

BB Previd Multimerc - CNPJBB PREVID MULTIMERC

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2014	SALDO ANTERIOR	230.209,27			134.231,170120		
30/01/2015	SALDO ATUAL	232.033,67			134.231,170120		134.231,170120

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	230.209,27
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.824,40
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.824,40
SALDO ATUAL =	232.033,67

Valor da Cota

31/12/2014	1,715020923
30/01/2015	1,728612400

Rentabilidade

No mês	0,7924
No ano	0,7924
Últimos 12 meses	10,8257

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJBB PREVID RF IRF-M1

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2014	SALDO ANTERIOR	1.427.552,51			880.483,718311		
29/01/2015	RESGATE	5.540,96			3.384,298585	1,637255065	877.099,419726
	Aplicação 06/03/2014	5.540,96			3.384,298585		
29/01/2015	RESGATE	52.881,74			32.299,023610	1,637255065	844.800,396116
	Aplicação 06/03/2014	52.881,74			32.299,023610		
30/01/2015	SALDO ATUAL	1.383.337,85			844.800,396115		844.800,396116

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.427.552,51
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	58.422,70
RENDIMENTO BRUTO (+)	14.208,04
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	14.208,04
SALDO ATUAL =	1.383.337,85

Valor da Cota

31/12/2014	1,621327554
30/01/2015	1,637473009

Rentabilidade

No mês	0,9958
No ano	0,9958
Últimos 12 meses	10,9077

BB PREVID RF IDKA 2 - CNPJBB PREVID RF IDKA 2

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2014	SALDO ANTERIOR	814.488,98			550.169,852364		
30/01/2015	SALDO ATUAL	830.261,92			550.169,852364		550.169,852364

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	814.488,98
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	15.772,94
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	15.772,94
SALDO ATUAL =	830.261,92

Valor da Cota

31/12/2014	1,480431857
30/01/2015	1,509101085

Rentabilidade

No mês	1,9365
No ano	1,9365
Últimos 12 meses	14,4308

BB Previd RF Perfil - CNPJBB PREVID RF PERFIL

Data	Histórico	Valor	Valor IR Proj. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2014	SALDO ANTERIOR	473.249,86			336.702,398898		
30/01/2015	SALDO ATUAL	477.701,56			336.702,398898		336.702,398898

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	473.249,86
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	4.451,70
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	4.451,70
SALDO ATUAL =	477.701,56

Valor da Cota

31/12/2014	1,405543470
30/01/2015	1,418764942

Rentabilidade

No mês	0,9406
No ano	0,9406
Últimos 12 meses	11,1716

Transação efetuada com sucesso por: J9241030 DUBERLAN ANASTÁCIO BRITO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Extrato conta corrente**Cliente - Conta atual**

Agência 1747-7
 Conta investimento 15794-5 REGIME PROPRIO DE PREVIDE
 Período do extrato 01 / 2015

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/12/2014		Saldo Anterior			3.438,64 C
13/01/2015		BB Previden RF Fluxo	1.200.780	3.438,64 D	0,00 C
20/01/2015		Cheque	850.210	9,75 D	
20/01/2015		BB Previden RF Fluxo	780	9,75 C	0,00 C
21/01/2015		+ Transferência on line	663.140.000.037.456	1.000,00 D	
21/01/2015		+ Transferência on line	663.515.000.037.932	1.182,00 D	
21/01/2015		+ Pagto conta telefone	12.101	144,25 D	
21/01/2015		BB Previden RF Fluxo	780	2.326,25 C	0,00 C
23/01/2015		+ Pagamento de Título	12.301	97,34 D	
23/01/2015		BB Previden RF Fluxo	780	97,34 C	0,00 C
29/01/2015		+ Transferência on line	661.747.000.015.771	52.881,74 C	
29/01/2015		BB Previden RF Fluxo	1.200.780	52.881,74 D	0,00 C
30/01/2015		Cheque	850.211	2.000,00 D	
30/01/2015		Cheque	850.212	1.700,00 D	
30/01/2015		+ Transferência on line	661.747.000.005.801	2.982,78 D	
30/01/2015		+ Transferência on line	661.747.000.012.045	1.246,00 D	
30/01/2015		+ Transferência on line	661.747.000.015.510	348,00 D	
30/01/2015		+ Transferência on line	661.747.000.015.772	271,30 D	
30/01/2015		+ Transferência on line	661.747.000.015.814	6.500,00 D	
30/01/2015		+ Transferência on line	661.747.000.046.159	99,62 D	
30/01/2015		+ Transferência on line	662.793.000.073.439	640,25 D	
30/01/2015		+ Transferência on line	663.140.000.037.456	1.000,00 D	
30/01/2015		+ Transferência on line	663.515.000.037.932	985,00 D	
30/01/2015		+ Pagamento de Título	13.001	700,00 D	
30/01/2015		BB Previden RF Fluxo	780	18.472,95 C	0,00 C
31/01/2015		SALDO			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Central de Atendimento BB
 4004 0001 / 0600 729 0001
 Para deficientes auditivos
 0600 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

06/02/2015 10:34:57

Cliente

Agência 1747-7
 Conta 15794-5 REGIME P P S M CARIRIA
 Mês/ano referência JANEIRO/2015

BB Previd RF Fluxo - CNPJBB PREVID RF FLUXO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2014	SALDO ANTERIOR	62.024,58			45.532,849814		
13/01/2015	APLICAÇÃO	3.438,64			2.516,151651	1,366626689	48.049.001465
20/01/2015	RESGATE	9,75			7,120713	1,369244990	48.041.860752
	Aplicação 29/09/2014	9,75			7,120713		
21/01/2015	RESGATE	2.326,25			1.698,251946	1,369790864	46.343.628806
	Aplicação 29/09/2014	2.326,25			1.698,251946		
23/01/2015	RESGATE	97,34			71,004132	1,370906123	46.272.624674
	Aplicação 29/09/2014	97,34			71,004132		
29/01/2015	APLICAÇÃO	52.881,74			38.510,074324	1,373192364	84.782.698998
30/01/2015	RESGATE	18.472,95			13.446,877210	1,373772491	71.335.821788
	Aplicação 29/09/2014	5.891,94			4.288,878243		
	Aplicação 16/10/2014	12.581,01			9.157,998967		
30/01/2015	SALDO ATUAL	97.999,19			71.335,821788		71.335,821788

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	62.024,58
APLICAÇÕES (+)	56.320,38
RESGATES (-)	20.906,29
RENDIMENTO BRUTO (+)	560,52
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	560,52
SALDO ATUAL =	97.999,19

Valor da Cota

31/12/2014	1,362194076
30/01/2015	1,373772491

Rentabilidade

No mês	0,8499
No ano	0,8499
Últimos 12 meses	10,0654

Transação efetuada com sucesso por: J9241030 DUBERLAN ANASTACIO BRITO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Extrato conta corrente**Cliente - Conta atual**

Agência 1747-7
 Conta investimento 15795-3 REGIME PROPRIO DE PREVIDE
 Período do extrato 01 / 2015

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/12/2014		0000	00000	000 Saldo Anterior			2,10 C
29/01/2015		1747	99026	870 Transferência on line	661.747.000.015.771	5.540,96 C	
				29/01 1747 15771-6 REGIME PROPRIO			
29/01/2015		1747	99026	470 Transferência on line	661.747.000.005.999	788,00 D	
				29/01 1747 5999-4 MARIA GALDINO			
29/01/2015		1747	99026	470 Transferência on line	661.747.000.006.329	1.600,96 D	
				29/01 1747 6329-0 MARIA ADAURI M			
29/01/2015		1747	99026	470 Transferência on line	661.747.000.006.446	788,00 D	
				29/01 1747 6446-7 SANTANA PEREIR			
29/01/2015		1747	99026	470 Transferência on line	661.747.000.007.956	788,00 D	
				29/01 1747 7956-1 MARIA LUCIA BO			
29/01/2015		1747	99026	470 Transferência on line	661.747.000.010.068	788,00 D	
				29/01 1747 10068-4 ROSA MARIA TAV			
29/01/2015		1747	99026	120 Transferido para Poupança	661.747.510.006.074	788,00 D	2,10 C
				29/01 1747 510006074-X FRANCISCO V PI			
31/01/2015		0000	00000	999 S A L D O			2,10 C

OBSERVAÇÕES:

Central de Atendimento BB
 4004 0001 / 0800 729 0001
 Para deficientes auditivos
 0800 729 0088



Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

07/04/2016 11:52:56

Cliente

Agência 1747-7
Conta 15795-3 REGIME P P S M CARIRIA
Mês/ano referência JANEIRO/2015

NÃO HOUVE MOVIMENTO NO PERÍODO SOLICITADO.

Transação efetuada com sucesso por: J9241030 DUBÉRLAN ANASTACIO BRITO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidora BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



SIHEX
Sistema de Histórico de Extratos

Data: 12/04/2016

Página: 1 de 1

Cliente: **PREVCAR**

Agência: **3587 - NOVA JUAZEIRO, CE**

Operação: **006 - Entidades Públicas**

Conta: **00000012 - 4**

Período de solicitação do Extrato: **01/2015 à 01/2015**

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				0,00 D
30/01/2015	000001	CRED TED	24.572,10 C	
30/01/2015	400002	DOC ELET	288,71 C	24.860,81 C


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência NOVA JUAZEIRO, CE	Código 3587	Operação 5464	Emissão 06/02/2015
--------------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IRF-M 1 TP RF	CNPJ do Fundo 10.740.670/0001-06	Início das Atividades do Fundo 28/05/2010
--	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%) 1,0487	No Ano(%) 1,0487	Nos Últimos 12 Meses(%) 11,1145	Cota em: 31/12/2014 1,545821	Cota em: 30/01/2015 1,562033
---------------------	---------------------	------------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome PREVCAR	CPF/CNPJ 18.649.465/0001-33	Conta Corrente 006.00000012-4	Mês/Ano 01/2015	Folha 01/01
-----------------	--------------------------------	----------------------------------	--------------------	----------------

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação
---------------------------------	-------------------

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	803.434,50C	519.746,148916
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	8.426,13C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	811.860,63C	519.746,148916
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação
Rendimento Base
IRRF

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

DENOMINAÇÃO	SALDO CONTÁBIL	PRÉ-PAGAMENTOS JÁ PREVISTOS	SALDO NÃO COMPROMETIDO
Caixa CAIXA	0,00		0,00
Banco			
BB.....15.771-6 (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)	4.459.536,92		4.459.536,92
BB.....15.794-5 (CUSTEIO)	139.234,12		139.234,12
BB.....15.795-3 (PGTO DE BENEF PREVID)	0,00		0,00
CEF.....12-4 (JUAZEIRO DO NORTE)	1.914.033,08		1.914.033,08
TOTAL GERAL.....	6.512.804,12	0,00	6.512.804,12

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 1747-7

Conta corrente 15794-5 REGIME PROPRIO DE PREVIDE

Período do extrato 12 / 2015

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/11/2015		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line	661.747.000.015.772	556,90 D	
				01/12 1747 15772-4 FRANCISCO EDER			
01/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line	661.747.000.015.772	133,70 D	
				01/12 1747 15772-4 FRANCISCO EDER			
01/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line	661.747.000.015.814	6.500,00 D	
				01/12 1747 15814-3 ABRANGE - ASSE			
01/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line	663.140.000.037.456	1.000,00 D	
				01/12 3140 37456-3 3IT CONSULTORI			
01/12/2015		0000	13105	109 Pagamento de Título	120.101	700,00 D	
				ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODU			
01/12/2015		0000	13105	363 Pagto conta telefone	120.102	145,70 D	
				TELEMAR RJ (OI FIXO)			
01/12/2015		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	9.036,30 C	0,00 C
04/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line	661.747.000.046.159	169,09 D	
				04/12 1747 46159-8 OLIVEIRA DA SI			
04/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line	662.793.000.073.439	640,25 D	
				04/12 2793 73439-7 MATIAS E LEITA			
04/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line	663.515.000.037.932	985,00 D	
				04/12 3515 37932-8 A C A F MERCAD			
04/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line	663.515.000.037.932	985,00 D	
				04/12 3515 37932-8 A C A F MERCAD			
04/12/2015		0000	13105	363 Pagto conta telefone	120.401	145,70 D	
				TELEMAR RJ (OI FIXO)			
04/12/2015		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	2.925,04 C	0,00 C
09/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line	661.369.000.005.210	200,00 D	
				09/12 1369 5210-8 LAY OUT INFO P			
09/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line	661.747.000.010.192	164,72 D	
				09/12 1747 10192-3 PMC ARRECADACA			
09/12/2015		0000	13105	375 Impostos	120.901	1.669,50 D	
				GPS - CODIGO DE BARRAS			
09/12/2015		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	2.034,22 C	0,00 C
17/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line	660.433.000.032.713	661,12 D	
				17/12 0433 32713-1 MARCIANA ALVES			
17/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line	661.598.000.039.950	950,93 D	
				17/12 1598 39950-7 CICERO T COELH			
17/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line	661.747.000.005.801	1.252,55 D	
				17/12 1747 5801-7 DEUSEMAR P VAN			
17/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line	661.747.000.012.045	546,00 D	
				17/12 1747 12045-6 CICERA KEILY C			
17/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line	661.747.000.016.494	574,00 D	
				17/12 1747 16494-1 DUBERLAN ANAST			
17/12/2015		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	3.984,60 C	0,00 C
23/12/2015		1747	99026	870 Transferência on line	661.747.000.015.771	32.744,63 C	
				23/12 1747 15771-6 REGIME PROPRIO			
23/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line	660.433.000.032.713	2.131,55 D	
				23/12 0433 32713-1 MARCIANA ALVES			
23/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line	661.369.000.005.210	200,00 D	
				23/12 1369 5210-8 LAY OUT INFO P			
23/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line	661.598.000.039.950	2.200,93 D	
				23/12 1598 39950-7 CICERO T COELH			
23/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line	661.747.000.005.801	3.002,55 D	
				23/12 1747 5801-7 DEUSEMAR P VAN			
23/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line	661.747.000.012.045	1.246,00 D	
				23/12 1747 12045-6 CICERA KEILY C			
23/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line	661.747.000.013.854	4.499,88 D	
				23/12 1747 13854-1 EDUCA - CONSUL			

23/12/2015	1747	99026	470 Transferência on line	661.747.000.015.814	6.500,00 D	
			23/12 1747 15814-3 ABRANGE - ASSE			
23/12/2015	1747	99026	470 Transferência on line	661.747.000.016.494	1.274,00 D	
			23/12 1747 16494-1 DUBERLAN ANAST			
23/12/2015	1747	99026	470 Transferência on line	662.793.000.073.439	640,25 D	
			23/12 2793 73439-7 MATIAS E LEITA			
23/12/2015	1747	99026	470 Transferência on line	663.140.000.037.456	1.000,00 D	
			23/12 3140 37456-3 3IT CONSULTORI			
23/12/2015	0000	13049	389 BB Previden RF Fluxo	1.200.780	32.744,63 D	
23/12/2015	0000	13105	109 Pagamento de Titulo	122.301	700,00 D	
			ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODU			
23/12/2015	0000	13105	375 Impostos	122.302	1.671,50 D	
			GPS - CODIGO DE BARRAS			
23/12/2015	0000	13105	375 Impostos	122.303	1.669,50 D	
			GPS - CODIGO DE BARRAS			
23/12/2015	0000	13105	375 Impostos	122.304	14,20 D	
			RFB- DARF PRETO CALCULADO			
23/12/2015	0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	26.750,36 C	0,00 C
24/12/2015	1747	18346	002 Cheque	850.247	2.000,00 D	
24/12/2015	1747	18346	002 Cheque	850.248	1.700,00 D	
24/12/2015	1747	99026	470 Transferência on line	661.747.000.015.772	309,20 D	
			24/12 1747 15772-4 FRANCISCO EDER			
24/12/2015	1747	99026	470 Transferência on line	663.515.000.037.932	985,00 D	
			24/12 3515 37932-8 A C A F MERCAD			
24/12/2015	0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	4.994,20 C	0,00 C
30/12/2015	1747	15850	002 Cheque	850.249	145,13 D	
30/12/2015	1747	99026	470 Transferência on line	661.747.000.010.192	355,99 D	
			30/12 1747 10192-3 PMC ARRECADACA			
30/12/2015	0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	501,12 C	0,00 C
31/12/2015	0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

 OBSERVAÇÕES:



Extrato investimentos financeiros - mensal

06/01/2016 10:19:41

Cliente

Agência 1747-7
 Conta 15771-6 REGIME P P S M CARIRIA
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2015

BB Previd Multimerc - CNPJBB PREVID MULTIMERC

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2015	SALDO ANTERIOR	172.523,19			89.919,838371		
31/12/2015	SALDO ATUAL	174.605,79			89.919,838371		89.919,838371

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	172.523,19
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	2.082,60
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	2.082,60
SALDO ATUAL =	174.605,79

Valor da Cota

30/11/2015	1,918633284
31/12/2015	1,941793884

Rentabilidade

No mês	1,2071
No ano	13,2227
Últimos 12 meses	13,2227

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJBB PREVID RF IRF-M1

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2015	SALDO ANTERIOR	156.426,27			86.685,696361		
14/12/2015	APLICAÇÃO	571.153,69			314.941,991572	1,813520284	401.627,687933
17/12/2015	RESGATE	6.693,89			3.684,169198	1,816933382	397.943,518735
	Aplicação 15/12/2014	6.693,89			3.684,169198		
17/12/2015	RESGATE	1.634,20			889,427583	1,816933382	397.044,091152
	Aplicação 15/12/2014	1.634,20			889,427583		
23/12/2015	RESGATE	32.744,63			17.985,630488	1,820599507	379.058,460664
	Aplicação 15/12/2014	32.744,63			17.985,630488		
31/12/2015	SALDO ATUAL	691.910,87			379.058,460664		379.058,460664

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	156.426,27
APLICAÇÕES (+)	571.153,69
RESGATES (-)	41.072,72
RENDIMENTO BRUTO (+)	5.403,63
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	5.403,63
SALDO ATUAL =	691.910,87

Valor da Cota

30/11/2015	1,804522273
31/12/2015	1,825340784

Rentabilidade

No mês	1,1536
No ano	12,5830
Últimos 12 meses	12,5830

BB PREVID RF IDKA 2 - CNPJBB PREVID RF IDKA 2

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2015	SALDO ANTERIOR	2.419.407,59			1.444.475,235193		
31/12/2015	SALDO ATUAL	2.467.350,29			1.444.475,235193		1.444.475,235193

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	2.419.407,59
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	47.942,70

IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	47.942,70
SALDO ATUAL =	2.467.350,29

Valor da Cota

30/11/2015	1,674938780
31/12/2015	1,708129174

Rentabilidade

No mês	1,9815
No ano	15,3804
Últimos 12 meses	15,3804

BB Previd RF Fluxo - CNPJBB PREVID RF FLUXO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2015	SALDO ANTERIOR	326.775,07			215.808,207542		
22/12/2015	RESGATE	20.671,88			13.544,960087	1,526167657	202.263,247455
	Aplicação 27/02/2015	20.671,88			13.544,960087		
23/12/2015	RESGATE	434,87			284,803841	1,526910585	201.978,443614
	Aplicação 27/02/2015	434,87			284,803841		
31/12/2015	SALDO ATUAL	309.150,32			201.978,443614		201.978,443614

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	326.775,07
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	21.106,75
RENDIMENTO BRUTO (+)	3.482,00
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	3.482,00
SALDO ATUAL =	309.150,32

Valor da Cota

30/11/2015	1,514192059
31/12/2015	1,530610482

Rentabilidade

No mês	1,0843
No ano	12,3636
Últimos 12 meses	12,3636

BB Previd RF Perfil - CNPJBB PREVID RF PERFIL

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2015	SALDO ANTERIOR	804.573,94			510.475,232196		
31/12/2015	SALDO ATUAL	814.072,64			510.475,232196		510.475.232196

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	804.573,94
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	9.498,70
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	9.498,70
SALDO ATUAL =	814.072,64

Valor da Cota

30/11/2015	1,576127287
31/12/2015	1,594734848

Rentabilidade

No mês	1,1805
No ano	13,4603
Últimos 12 meses	13,4603

Transação efetuada com sucesso por: J9241030 DUBERLAN ANASTACIO BRITO

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual
 Agência 1747-7
 Conta corrente 15794-5 REGIME PROPRIO DE PREVIDE
 Período do extrato 12 / 2015

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/11/2015		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line	661.747.000.015.772	556,90 D	
				01/12 1747 15772-4 FRANCISCO EDER			
01/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line	661.747.000.015.772	133,70 D	
				01/12 1747 15772-4 FRANCISCO EDER			
01/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line	661.747.000.015.814	6.500,00 D	
				01/12 1747 15814-3 ABRANGE - ASSE			
01/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line	663.140.000.037.456	1.000,00 D	
				01/12 3140 37456-3 3IT CONSULTORI			
01/12/2015		0000	13105	109 Pagamento de Título	120.101	700,00 D	
				ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODU			
01/12/2015		0000	13105	363 Pagto conta telefone	120.102	145,70 D	
				TELEMAR RJ (OI FIXO)			
01/12/2015		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	9.036,30 C	0,00 C
04/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line	661.747.000.046.159	169,09 D	
				04/12 1747 46159-8 OLIVEIRA DA SI			
04/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line	662.793.000.073.439	640,25 D	
				04/12 2793 73439-7 MATIAS E LEITA			
04/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line	663.515.000.037.932	985,00 D	
				04/12 3515 37932-8 A C A F MERCAD			
04/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line	663.515.000.037.932	985,00 D	
				04/12 3515 37932-8 A C A F MERCAD			
04/12/2015		0000	13105	363 Pagto conta telefone	120.401	145,70 D	
				TELEMAR RJ (OI FIXO)			
04/12/2015		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	2.925,04 C	0,00 C
09/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line	661.369.000.005.210	200,00 D	
				09/12 1369 5210-8 LAY OUT INFO P			
09/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line	661.747.000.010.192	164,72 D	
				09/12 1747 10192-3 PMC ARRECADACA			
09/12/2015		0000	13105	375 Impostos	120.901	1.669,50 D	
				GPS - CODIGO DE BARRAS			
09/12/2015		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	2.034,22 C	0,00 C
17/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line	660.433.000.032.713	661,12 D	
				17/12 0433 32713-1 MARCIANA ALVES			
17/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line	661.598.000.039.950	950,93 D	
				17/12 1598 39950-7 CICERO T COELH			
17/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line	661.747.000.005.801	1.262,55 D	
				17/12 1747 5801-7 DEUSEMAR P VAN			
17/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line	661.747.000.012.045	546,00 D	
				17/12 1747 12045-6 CICERA KEILY C			
17/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line	661.747.000.016.494	574,00 D	
				17/12 1747 16494-1 DUBERLAN ANAST			
17/12/2015		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	3.984,80 C	0,00 C
23/12/2015		1747	99026	870 Transferência on line	661.747.000.015.771	32.744,63 C	
				23/12 1747 15771-6 REGIME PROPRIO			
23/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line	660.433.000.032.713	2.131,55 D	
				23/12 0433 32713-1 MARCIANA ALVES			
23/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line	661.369.000.005.210	200,00 D	
				23/12 1369 5210-8 LAY OUT INFO P			
23/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line	661.598.000.039.950	2.200,93 D	
				23/12 1598 39950-7 CICERO T COELH			
23/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line	661.747.000.005.801	3.002,55 D	
				23/12 1747 5801-7 DEUSEMAR P VAN			
23/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line	661.747.000.012.045	1.246,00 D	
				23/12 1747 12045-6 CICERA KEILY C			
23/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line	661.747.000.013.854	4.499,88 D	
				23/12 1747 13854-1 EDUCA - CONSUL			

23/12/2015	1747	99026	470 Transferência on line	661.747.000.015.814	6.500,00 D	
			23/12 1747 15814-3 ABRANGE - ASSE			
23/12/2015	1747	99026	470 Transferência on line	661.747.000.016.494	1.274,00 D	
			23/12 1747 16494-1 DUBERLAN ANAST			
23/12/2015	1747	99026	470 Transferência on line	662.793.000.073.439	640,25 D	
			23/12 2793 73439-7 MATIAS E LEITA			
23/12/2015	1747	99026	470 Transferência on line	663.140.000.037.456	1.000,00 D	
			23/12 3140 37456-3 3IT CONSULTORI			
23/12/2015	0000	13049	389 BB Previden RF Fluxo	1.200.780	32.744,63 D	
23/12/2015	0000	13105	109 Pagamento de Título	122.301	700,00 D	
			ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODU			
23/12/2015	0000	13105	375 Impostos	122.302	1.671,50 D	
			GPS - CODIGO DE BARRAS			
23/12/2015	0000	13105	375 Impostos	122.303	1.669,50 D	
			GPS - CODIGO DE BARRAS			
23/12/2015	0000	13105	375 Impostos	122.304	14,20 D	
			RFB- DARF PRETO CALCULADO			
23/12/2015	0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	26.750,36 C	0,00 C
24/12/2015	1747	18346	002 Cheque	850.247	2.000,00 D	
24/12/2015	1747	18346	002 Cheque	850.248	1.700,00 D	
24/12/2015	1747	99026	470 Transferência on line	661.747.000.015.772	309,20 D	
			24/12 1747 15772-4 FRANCISCO EDER			
24/12/2015	1747	99026	470 Transferência on line	663.515.000.037.932	985,00 D	
			24/12 3515 37932-8 A C A F MERCAD			
24/12/2015	0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	4.994,20 C	0,00 C
30/12/2015	1747	15850	002 Cheque	850.249	145,13 D	
30/12/2015	1747	99026	470 Transferência on line	661.747.000.010.192	355,99 D	
			30/12 1747 10192-3 PMC ARRECADACA			
30/12/2015	0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	501,12 C	0,00 C
31/12/2015	0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

 OBSERVAÇÕES:



Extrato investimentos financeiros - mensal

06/01/2016 10:12:16

Cliente

Agência 1747-7
 Conta 15794-5 REGIME P P S M CARIRIA
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2015

BB Previd RF Fluxo - CNPJBB PREVID RF FLUXO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2015	SALDO ANTERIOR	155.181,02			102.484,369165		
01/12/2015	RESGATE	9.036,30			5.965,234063	1,514827399	96.519.135102
	Aplicação 13/08/2015	9.036,30			5.965,234063		
04/12/2015	RESGATE	2.925,04			1.928,056979	1,517092094	94.591.078123
	Aplicação 13/08/2015	2.925,04			1.928,056979		
09/12/2015	RESGATE	2.034,22			1.338,832501	1,519398430	93.252.245622
	Aplicação 13/08/2015	2.034,22			1.338,832501		
17/12/2015	RESGATE	3.984,60			2.614,717975	1,523911962	90.637.527647
	Aplicação 13/08/2015	3.984,60			2.614,717975		
23/12/2015	APLICAÇÃO	32.744,63			21.445,021287	1,526910585	112.082.548934
23/12/2015	RESGATE	26.750,36			17.519,270783	1,526910585	94.563.278151
	Aplicação 13/08/2015	4.350,91			2.849,485228		
	Aplicação 02/09/2015	22.399,45			14.669,785555		
24/12/2015	RESGATE	4.994,20			3.269,316474	1,527597600	91.293.961677
	Aplicação 02/09/2015	4.994,20			3.269,316474		
30/12/2015	RESGATE	501,12			327,562497	1,529845465	90.966.399180
	Aplicação 02/09/2015	501,12			327,562497		
31/12/2015	SALDO ATUAL	139.234,12			90.966,399180		90.966.399180

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	155.181,02
APLICAÇÕES (+)	32.744,63
RESGATES (-)	50.225,84
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.534,31
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.534,31
SALDO ATUAL =	139.234,12

Valor da Cota

30/11/2015	1,514192059
31/12/2015	1,530610482

Rentabilidade

No mês	1,0843
No ano	12,3636
Últimos 12 meses	12,3636

Transação efetuada com sucesso por J9241030 DUBERLAN ANASTACIO BRITO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 725 0088

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual
 Agência 1747-7
 Conta corrente 15795-3 REGIME PROPRIO DE PREVIDE
 Período do extrato 12 / 2015

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/11/2015		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
17/12/2015		1747	99026	870 Transferência on line 17/12 1747 15771-6 REGIME PROPRIO	661.747.000.015.771	6.693,89 C	
17/12/2015		1747	99026	870 Transferência on line 17/12 1747 15771-6 REGIME PROPRIO	661.747.000.015.771	1.634,20 C	
17/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line 17/12 0433 9568-0 MARIA ROSARIO	660.433.000.009.568	858,78 D	
17/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line 17/12 1747 5894-7 CICERO PIMENTE	661.747.000.005.894	295,50 D	
17/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line 17/12 1747 5945-5 ENEDINA LOPES	661.747.000.005.945	295,50 D	
17/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line 17/12 1747 5999-4 MARIA GALDINO	661.747.000.005.999	394,00 D	
17/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line 17/12 1747 6000-3 MARIA LUCIA SI	661.747.000.006.000	318,00 D	
17/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line 17/12 1747 6012-7 ANA SOARES CAR	661.747.000.006.012	361,16 D	
17/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line 17/12 1747 6134-4 AUREA PEREIRA	661.747.000.006.134	361,16 D	
17/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line 17/12 1747 6190-5 CREUZA VIEIRA	661.747.000.006.190	394,00 D	
17/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line 17/12 1747 6212-7 ERENITA DA SIL	661.747.000.006.212	45,97 D	
17/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line 17/12 1747 6313-4 LEOCADIA R MAR	661.747.000.006.313	262,67 D	
17/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line 17/12 1747 6329-0 MARIA ADAURI M	661.747.000.006.329	852,50 D	
17/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line 17/12 1747 6404-1 MARIA MARLI SO	661.747.000.006.404	497,29 D	
17/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line 17/12 1747 6446-7 SANTANA PEREIR	661.747.000.006.446	394,00 D	
17/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line 17/12 1747 6574-9 RAIMUNA GONCAL	661.747.000.006.574	639,37 D	
17/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line 17/12 1747 7956-1 MARIA LUCIA BO	661.747.000.007.956	394,00 D	
17/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line 17/12 1747 8073-7 FRANCISCA ALVE	661.747.000.008.073	295,50 D	
17/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line 17/12 1747 8178-7 FRANCISCO BOLI	661.747.000.008.178	50,35 D	
17/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line 17/12 1747 8178-7 FRANCISCO BOLI	661.747.000.010.068	394,00 D	
17/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line 17/12 1747 10068-4 ROSA MARIA TAV	661.747.000.049.643	278,44 D	
17/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line 17/12 1747 49643-7 MARIA SOCORRO	661.747.510.006.074	394,00 D	551,90 C
21/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line 21/12 1747 510006074-X FRANCISCO V PI	661.747.000.006.584	262,67 D	
21/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line 21/12 1747 6584-6 SELMA FERREIRA	661.747.000.013.641	289,23 D	0,00 C
22/12/2015		1747	99026	870 Transferência on line 22/12 1747 13641-7 TADEU W V ALME	661.747.000.015.771	20.671,88 C	
22/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line 22/12 0433 9568-0 MARIA ROSARIO	660.433.000.009.568	1.606,00 D	
22/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line 22/12 1747 5894-7 CICERO PIMENTE	661.747.000.005.894	788,00 D	
22/12/2015		1747	99026	470 Transferência on line 22/12 1747 5945-5 ENEDINA LOPES	661.747.000.005.945	788,00 D	

22/12/2015	1747	99026	470 Transferência on line 22/12 1747 5999-4 MARIA GALDINO	661.747.000.005.999	788,00 D	
22/12/2015	1747	99026	470 Transferência on line 22/12 1747 6000-3 MARIA LUCIA SI	661.747.000.006.000	848,00 D	
22/12/2015	1747	99026	470 Transferência on line 22/12 1747 6012-7 ANA SOARES CAR	661.747.000.006.012	788,00 D	
22/12/2015	1747	99026	470 Transferência on line 22/12 1747 6134-4 AUREA PEREIRA	661.747.000.006.134	788,00 D	
22/12/2015	1747	99026	470 Transferência on line 22/12 1747 6190-5 CREUZA VIEIRA	661.747.000.006.190	788,00 D	
22/12/2015	1747	99026	470 Transferência on line 22/12 1747 6212-7 ERENITA DA SIL	661.747.000.006.212	551,67 D	
22/12/2015	1747	99026	470 Transferência on line 22/12 1747 6313-4 LEOCADIA R MAR	661.747.000.006.313	788,00 D	
22/12/2015	1747	99026	470 Transferência on line 22/12 1747 6329-0 MARIA ADAURI M	661.747.000.006.329	1.705,00 D	
22/12/2015	1747	99026	470 Transferência on line 22/12 1747 6404-1 MARIA MARLI SO	661.747.000.006.404	1.705,00 D	
22/12/2015	1747	99026	470 Transferência on line 22/12 1747 6446-7 SANTANA PEREIR	661.747.000.006.446	788,00 D	
22/12/2015	1747	99026	470 Transferência on line 22/12 1747 6574-9 RAIMUNA GONCAL	661.747.000.006.574	1.705,00 D	
22/12/2015	1747	99026	470 Transferência on line 22/12 1747 6584-6 SELMA FERREIRA	661.747.000.006.584	788,00 D	
22/12/2015	1747	99026	470 Transferência on line 22/12 1747 7956-1 MARIA LUCIA BO	661.747.000.007.956	788,00 D	
22/12/2015	1747	99026	470 Transferência on line 22/12 1747 8073-7 FRANCISCA ALVE	661.747.000.008.073	788,00 D	
22/12/2015	1747	99026	470 Transferência on line 22/12 1747 8178-7 FRANCISCO BOLI	661.747.000.008.178	604,21 D	
22/12/2015	1747	99026	470 Transferência on line 22/12 1747 10068-4 ROSA MARIA TAV	661.747.000.010.068	788,00 D	
22/12/2015	1747	99026	470 Transferência on line 22/12 1747 13641-7 TADEU W V ALME	661.747.000.013.641	867,69 D	
22/12/2015	1747	99026	470 Transferência on line 22/12 1747 49643-7 MARIA SOCORRO	661.747.000.049.643	835,31 D	
22/12/2015	1747	99026	120 Transferido para Poupança 22/12 1747 510006074-X FRANCISCO V PI	661.747.510.006.074	788,00 D	0,00 C
31/12/2015	0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:



Extrato investimentos financeiros - mensal

06/01/2016 10:20:58

Cliente

Agência	1747-7
Conta	15795-3 REGIME P P S M CARIRIA
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2015

NÃO HOUVE MOVIMENTO NO PERÍODO SOLICITADO.

Transação efetuada com sucesso por: J9241030 DUBERLAN ANASTACIO BRITO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato por período

Cliente: PREVCAR

Conta: 3587 / 006 / 00000012-4

Data: 08/01/2016 - 10:02

Mês: Dezembro/2015

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
10/12/2015	000001	CRED TED	9.710,25 C	9.710,25 C
10/12/2015	000001	CRED TED	9.653,10 C	19.363,35 C
10/12/2015	000001	CRED TED	9.364,86 C	28.728,21 C
10/12/2015	000001	CRED TED	9.634,19 C	38.362,40 C
10/12/2015	000001	CRED TED	9.643,17 C	48.005,57 C
10/12/2015	000001	CRED TED	5.575,91 C	53.581,48 C
10/12/2015	000001	CRED TED	6.841,48 C	60.422,96 C
10/12/2015	000001	CRED TED	4.826,48 C	65.249,44 C
10/12/2015	000001	CRED TED	4.427,27 C	69.676,71 C
10/12/2015	000001	CRED TED	3.079,45 C	72.756,16 C
10/12/2015	000001	CRED TED	6.000,17 C	78.756,33 C
10/12/2015	000001	CRED TED	6.253,61 C	85.009,94 C
10/12/2015	000001	CRED TED	6.325,43 C	91.335,37 C
10/12/2015	000001	CRED TED	6.513,65 C	97.849,02 C
10/12/2015	000001	CRED TED	6.556,19 C	104.405,21 C
10/12/2015	000001	CRED TED	1.048,02 C	105.453,23 C
10/12/2015	000001	CRED TED	1.024,68 C	106.477,91 C
10/12/2015	000001	CRED TED	1.019,04 C	107.496,95 C
10/12/2015	000001	CRED TED	1.003,66 C	108.500,61 C
10/12/2015	000001	CRED TED	1.072,32 C	109.572,93 C
10/12/2015	000001	CRED TED	2.902,68 C	112.475,61 C
10/12/2015	000001	CRED TED	1.560,24 C	114.035,85 C
10/12/2015	000001	CRED TED	2.902,68 C	116.938,53 C
10/12/2015	000001	CRED TED	2.902,68 C	119.841,21 C

10/12/2015	000001	CRED TED	2.007,72 C	121.848,93 C
10/12/2015	000001	CRED TED	22.806,82 C	144.655,75 C
10/12/2015	000001	CRED TED	22.999,08 C	167.654,83 C
10/12/2015	000001	CRED TED	22.104,91 C	189.759,74 C
10/12/2015	000001	CRED TED	24.486,31 C	214.246,05 C
10/12/2015	000001	CRED TED	23.589,22 C	237.835,27 C
10/12/2015	000001	CRED TED	23.822,51 C	261.657,78 C
10/12/2015	000001	CRED TED	435,82 C	262.093,60 C
10/12/2015	000001	CRED TED	429,22 C	262.522,82 C
10/12/2015	000001	CRED TED	429,22 C	262.952,04 C
10/12/2015	000001	CRED TED	429,22 C	263.381,26 C
10/12/2015	000001	CRED TED	473,22 C	263.854,48 C
10/12/2015	700002	DOC ELET	260,04 C	264.114,52 C
11/12/2015	232638	APLICACAO	264.114,52 D	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência NOVA JUAZEIRO, CE	Código 3587	Operação 5464	Emissão 08/01/2016
--------------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IRF-M 1 TP RF	CNPJ do Fundo 10.740.670/0001-06	Início das Atividades do Fundo 28/05/2010
--	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2015	Cota em: 31/12/2015
1,1616	12,7625	12,7625	1,723091	1,743107

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome PREVCAR	CPF/CNPJ 18.649.465/0001-33	Conta Corrente 006.00000012-4	Mês/Ano 12/2015	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	1.629.129,40C	945.469,165296
Aplicações	264.114,52C	152.589,117602
Resgates	0,00	0.000000
Rendimento Bruto no Mês	20.789,16C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	1.914.033,08C	1.098.058,282898
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(* Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor)

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
11 / 12	APLICACAO	264.114,52C	152.589,117602

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Não importa seu perfil. A CAIXA tem um fundo ideal para você!



REGIME PRÓPRIO DE REVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU – CE
PREVCAR



PORTARIA N° 1507.01/2015

O DIRETOR PRESIDENTE DO PREVCAR - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU, ESTADO DO CEARÁ, NOMEADO ATRAVÉS DA PORTARIA N° 959/2013 DE 01 DE JULHO DE 2013, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ART. 1° DESIGNAR de conformidade com o disposto no Art. 70, inciso X da Lei Orgânica Municipal, c/c com o disposto na Lei n° 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios e os registros cadastrais desta Instituição Previdenciária, composta pelos seguintes servidores:

- I - PRESIDENTE: EUTALIA SOARES BORGES
CPF: 486.092.933-00
- II - 1° MEMBRO: JAQUELINE XAVIER FERREIRA RIBEIRO
CPF: 736.766.753-04
- III - 2° MEMBRO: CICERA KEILY CORREIA MARINHO
CPF: 486.099.603-82
- IV - SUPLENTE: MARIA ZULI BATISTA LIMA
CPF: 387.649.463-04

ART. 2° O Presidente da Comissão será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

Parágrafo Único - Na ausência de qualquer dos membros será convocado o suplente designado.



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU – CE
PREVCAR**



ART. 3º As decisões da Comissão serão tomadas com a presença de 03 (três) membros, no mínimo, e mediante voto singular de cada um deles.

ART. 4º Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

ART 5º A investidura dos membros da Comissão não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

ART. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Caririáçu - Ce., 15 de julho de 2015.


DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI
DIRETOR PRESIDENTE DO PREVCAR
PORTARIA Nº 959/2013



Lei Municipal Nº573/2013 de 09 de Dezembro de 2013

Ano II – Edição Nº CXL

Caririáçu (CE), Segunda-feira, 17 de Agosto de 2015



Prefeitura Municipal de

Caririáçu (CE)

Imprensa Oficial do Município

Equipe de Governo

		Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo
	Cristina Onasses Viana Araújo	Secretaria Municipal de Saúde
João Marcos Pereira	Secretaria Municipal de Educação	
Prefeito Municipal		José Vilar Pereira
	Francisco José Pereira Cavalcante	Secretaria Municipal de Finanças
João Bosco Borges Machado	Secretaria Municipal de Infraestrutura	
Vice-Prefeito		Vantuil Matias
	José Alves da Costa	Secretaria Municipal de Segurança
Gregorio Alves da Cunha Filho	Secretaria Municipal de Administração	
Secretario da Casa Civil		Wenysleyk Pontes Matias Pereira
	João Bosco Borges Machado	Secretaria Municipal de Assistência Social
	Secretaria de Desenvolvimento Agrário	
		Wiliana Moraes Feitosa
	Maria Aparecida Pereira da Cunha	Secretaria Municipal de Cultura
	Secretaria Municipal de Habitação	

Publicação semanal de responsabilidade da Imprensa Oficial do Município de Caririáçu. Rua Luiz Bezerra, Caririáçu – Ceará –
Paraíso – CEP: 63.220-000 | CNPJ: 06.738.132/0001-00 | (88) 3547-1112 | 3547 1216 www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial

O DIRETOR PRESIDENTE DO PREVCAR – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, ESTADO DO CEARÁ, NOMEADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 959/2013 DE 01 DE JULHO DE 2013, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR de conformidade com o disposto no Art. 70, inciso X da Lei Orgânica Municipal, c/c com o disposto na Lei nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios e os registros cadastrais desta Instituição Previdenciária, composta pelos seguintes servidores:

- I – PRESIDENTE: EUTALIA SOARES BORGES
CPF: 486.092.933-00
- II – 1º MEMBRO: JAQUELINE XAVIER FERREIRA RIBEIRO
CPF: 736.766.753-04
- III – 2º MEMBRO: CICERA KEILY CORREIA MARINHO
CPF: 486.099.603-82
- IV – SUPLENTE: MARIA ZULI BATISTA LIMA
CPF: 387.649.463-04

ART. 2º O Presidente da Comissão será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presente respeitando-se a ordem de designação.

Parágrafo Único – Na ausência de qualquer dos membros será convocado o suplente designado.

ART. 3º As decisões da Comissão serão tomadas com a presença de 03 (três) membros, no mínimo, e mediante voto singular de cada um deles.

ART. 4º Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

ART. 5º A investidura dos membros da Comissão não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

ART. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Caririaçu – Ce., 15 de julho de 2015.
DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI
DIRETOR PRESIDENTE DO PREVCAR
PORTARIA Nº 959/2013

*** **

SAMAE

PORTARIA Nº 140701/2015

O DIRETOR DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CARIRIAÇU, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR de conformidade com o disposto no Art. 70, inciso X da Lei Orgânica Municipal, c/c com o disposto na Lei nº 10.520/93, de acordo com o DECRETO Nº 012/2013, nomear a Comissão Permanente de Licitação, o Presidente e a Equipe de Apoio do SAMAE de Caririaçu, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios e os registros cadastrais desta municipalidade, composta pelos seguintes servidores:

- I – Presidente – Ana Karla de Sousa Rodrigues – CPF nº 041.358.843-26;
- II – 1º Membro – Francisco Camilo da Silva – CPF nº 947.844.183-34;
- III – 2º Membro – Josafá Pereira de Sousa – CPF nº 325.596.743-00;
- IV – Suplente – Carlos Antonio da Costa Silva – CPF nº 837.006.683-68.

Art. 2º - O Presidente da Comissão será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presente respeitando-se a ordem de designação.

Parágrafo Único – Na ausência de qualquer um dos membros será convocado o suplente designado.

Art. 3º - As decisões da Comissão serão tomadas com a presença de 03 (três) membros, no mínimo, e mediante voto singular de cada um deles.

Art. 4º - Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

Art. 5º - A investidura dos membros da Comissão não excederá 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

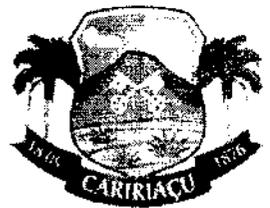
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

Paço do SAMAE de Caririaçu-CE, em 14 de Julho de 2015.



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU – CE
PREVCAR



PORTARIA N° 1507.02/2015

O DIRETOR PRESIDENTE DO PREVCAR – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU, ESTADO DO CEARÁ, NOMEADO ATRAVÉS DA PORTARIA N° 959/2013 DE 01 DE JULHO DE 2013, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ART. 1° DESIGNAR de conformidade com o disposto no Art. 70, inciso X da Lei Orgânica Municipal, c/c com o disposto na Lei n° 8.666/93, ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios e os registros cadastrais desta Instituição Previdenciária, composta pelos seguintes servidores:

- I - PREGOEIRA: EUTALIA SOARES BORGES
CPF: 486.092.933-00
- II - 1° MEMBRO: JAQUELINE XAVIER FERREIRA RIBEIRO
CPF: 736.766.753-04
- III - 2° MEMBRO: CICERA KEILY CORREIA MARINHO
CPF: 486.099.603-82
- IV - SUPLENTE: MARIA ZULI BATISTA LIMA
CPF: 387.649.463-04

ART. 2° A Pregoeira da Comissão será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

Parágrafo Único - Na ausência de qualquer dos membros será convocado o suplente designado.

RUA CARLOS MORAIS, 274, SALA 02, CENTRO, CARIRIÁÇU – CE., CEP.: 63.220-000

CNPJ: 18.649.465/0001-33

tel.: (88) 3547 1618

e-mail: prevcar@yahoo.com.br

www.prevcar.com.br



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU – CE
PREVCAR**



ART. 3º As decisões da Comissão serão tomadas com a presença de 03 (três) membros, no mínimo, e mediante voto singular de cada um deles.

ART. 4º Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

ART 5º A investidura dos membros da Comissão não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

ART. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Caririáçu - Ce., 15 de julho de 2015.


DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI
DIRETOR PRESIDENTE DO PREVCAR
PORTARIA Nº 959/2013

I. N.N. Nº 03/13
MODELO 11

Município: Caririaçu - CE.

Órgão: Regime Próprio de Previdência Social
Unidade Orçamentária: Regime Próprio de Previdência Social

Período: 01/01/2015 à 31/12/2015

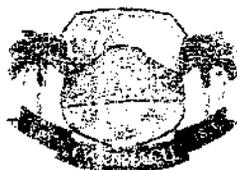
RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADA (R\$)	VALOR PAGO (R\$)
SEM MOVIMENTO NO PERÍODO		

Responsável pelo preenchimento ABRANGE - Asses. e Contab. Publ. Priv.	Cargo CONTADOR
--	-------------------

Tesoureiro/Responsável pelo
Controle Interno
ASS.: Duberlan A Brito
NOME: Duberlan Anastácio de Brito
MAT.: 000002-7

Ordenador da Despesa
ASS.: [Assinatura]
NOME: Deusemar Pereira Vanderlei
MATRICULA: 000004-3



LEI Nº 577

De 03 de fevereiro de 2014

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal e adota outras providências.

**O Prefeito Municipal de Caririáçu, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Em atendimento ao disposto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal e no Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, as remunerações dos servidores do Poder Executivo ficam reajustados de conformidade com o disposto no anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Os vencimentos dos profissionais do Magistério ficam reajustados nos termos do Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Os subsídios do prefeito, fixado pela Lei Nº. 523/2012 de 14 de setembro de 2012 ficam reajustados para R\$ 10.656,00 (dez mil seiscentos e cinquenta e seis reais).

Art. 4º. Os subsídios do vice-prefeito ficam reajustados para R\$ 6.994,00 (seis mil novecentos e noventa e quatro reais).

Art. 5º. Os subsídios dos membros do Conselho Tutelar ficam reajustados para R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 7º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu, Ceará, em 03 de fevereiro de 2014.


João Marcos Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU

Parque Recreio Parnaso, s/n - Parnaso - Paço/Fax (33) 3547-1316 - CEP.: 53.220-000 - Caririáçu - CE.
C.N.P.J. 06.738.132/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

TRABALHADO COM O POVO

LEI N°. 498/2011

DE 15 DE ABRIL DE 2011

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E A REMUNERAÇÃO DO PROCURADOR E DO TESOUREIRO DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU.

O Prefeito Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

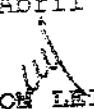
Art. 1º - Fica estabelecido para os Secretários Municipais de Caririáçu o subsídio no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Fica estabelecido para o Procurador do Município a remuneração no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Fica estabelecido para o Tesoureiro a remuneração no valor de R\$ 2.675,00 (dois mil seiscentos e setenta e cinco reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que os efeitos devam ser utilizados já no pagamento do mês em curso.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU,
Estado do Ceará, aos 15 de Abril de 2011.


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal



LEI Nº. 561/2013

De 12 de junho de 2013.

*Institui o Regime Próprio de
Previdência Social do
Município de Caririáçu e dá
outras providências.*

O Prefeito Municipal de Caririáçu, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

TÍTULO ÚNICO

Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririáçu CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririáçu, denominado **PREVCAR**, de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Serão observados os seguintes preceitos pelo regime próprio de previdência:

I - caráter contributivo e solidário de seguridade social, com contribuições obrigatórias tanto de servidores como do Município;

II - administração técnica dos recursos, com participação de segurados nos Conselhos de Administração e Fiscal;

III - autonomia financeira, com contabilidade própria e distinta, observado o princípio da universalidade do orçamento municipal;

IV - total transparência na gestão dos recursos;

V - preservação do equilíbrio atuarial com reservas capitalizadas; e

VI - impossibilidade de criação, majoração ou extensão de quaisquer benefícios sem a correspondente fonte de custeio, distintos do RGPS.



Art. 2º. O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

- I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte; e
- II - proteção à maternidade e à família.

CAPÍTULO II Dos Beneficiários

Art. 3º. São beneficiários do RPPS as pessoas físicas classificadas como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

Seção I Dos Segurados

Art. 4º. São segurados do RPPS:

- I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, fundações públicas; e
- II - os aposentados nos cargos efetivos citados no inciso I.

§ 1º. Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como o ocupante de cargo temporário ou emprego público.

§ 2º. O segurado aposentado que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social- RGPS.

§ 3º. Na hipótese de lícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório do RPPS em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 4º. O servidor titular de cargo efetivo amparado por RPPS, que se afastar do cargo efetivo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a esse regime previdenciário, não sendo devidas contribuições ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão, sendo-lhe facultado optar por recolher sobre essa parcela ao RPPS, conforme previsto no art. 16, § 1º.



Art. 5º. O servidor público titular de cargo efetivo permanece vinculado ao RPPS nas seguintes situações:

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;

II - quando licenciado;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos; e

IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Art. 6º. O servidor efetivo requisitado da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Art. 7º. A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

Seção II Dos Dependentes

Art. 8º. São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º. A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 2º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com segurado ou segurada.

§ 3º. Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4º. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado quando, além de atender aos requisitos do § 3º, houver a apresentação do termo de tutela.



§ 5º. A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

Art. 9º. A perda da qualidade de dependente ocorre:

I - para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:

a) de completarem vinte e um anos de idade;

b) do casamento;

c) do início do exercício de cargo ou emprego público.

d) da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria; ou

e) da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

IV - para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez;

b) pelo falecimento.

Seção III Das Inscrições

Art. 10. A vinculação do servidor ao RPPS dar-se-á pelo exercício das atribuições do cargo de que é titular.

Art. 11. Incumbe ao segurado à inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer, sem tê-la efetivado.

§ 1º. A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição mediante laudo médico-pericial.

§ 2º. A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.



CAPÍTULO III
Do Custeio
Seção I

Das Fontes de Financiamento e dos Limites de Contribuição

Art. 12. São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 11% (onze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III - o produto da arrecadação da contribuição de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações;

IV - as receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;

V - os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º. do art. 201 da Constituição Federal;

VI - os valores aportados pelo Município;

VII - as demais dotações previstas no orçamento municipal;

VIII - quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

Parágrafo único. Quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Art. 13. O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º. As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no art. 12, III, poderão ser revistas por Ato do Poder Executivo, observando o disposto na avaliação atuarial.



§ 2º. O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrente do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 14. As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS serão depositadas em contas distintas das contas do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme as diretrizes estabelecidas em norma específica do Conselho Monetário Nacional e a Política de Investimentos, vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados ou dependentes.

Art. 15. A escrituração contábil do RPPS será distinta da contabilidade do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios, e obedecerão às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, e demais atos normativos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

Seção II

Da Base de Cálculo das Contribuições

Art. 16. Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, excluídas:

- I – as diárias para viagens;
- II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III – a indenização de transporte;
- IV – o salário-família;
- V – o auxílio-alimentação;
- VI – o auxílio-creche;
- VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

M



IX – o abono de permanência de que trata o art. 59, desta lei;

X – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 1º. O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 27, 28, 29, 30, 31 e 54, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 9º do art. 60.

§ 2º. Os segurados ativos contribuirão também sobre o décimo terceiro salário, bem como sobre os benefícios de salário-maternidade e auxílio-doença, e os inativos e pensionistas sobre a gratificação natalina ou abono anual.

§ 3º. O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 4º. O Município contribuirá sobre o valor pago a título de auxílio-doença e repassará os valores devidos ao RPPS durante o afastamento do servidor.

§ 5º. Não incidirá contribuição sobre o valor do abono de permanência de que trata o art. 59 desta lei.

§ 6º. Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.

§ 7º. Havendo redução de carga horária, com prejuízo da remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

Art. 17. Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do Município sobre as parcelas que componham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:

I – sendo possível identificar as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;



II – em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;

III – em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos, sob pena de incidirem os acréscimos legais previstos no § 1º do art. 18.

Art. 18. Cabe às entidades mencionadas no inciso III do art. 12 desta Lei proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e o respectivo valor será retido no Fundo de Participação do Município – FPM pela instituição financeira responsável, mediante expressa autorização, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente.

Parágrafo único. A não comprovação da retenção do repasse das contribuições destinadas ao RPPS no prazo desta lei implicará na atualização destas de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 19. Salvo na hipótese de recolhimento indevido ou maior que o devido, não haverá restituição de contribuições pagas ao RPPS.

Seção III

Das Contribuições dos Servidores Cedidos, Afastados e Licenciados

Art. 20. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observando-se as normas desta seção.

Art. 21. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

- I – o desconto da contribuição devida pelo segurado;
- II – o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e



III – o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II, à unidade gestora a que está vinculado o servidor cedido ou afastado.

Art. 22. Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão do exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse à unidade gestora do RPPS das contribuições relativas à parcela devida pelo servidor e pelo Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Art. 23. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou subsídio pelo Município contribuirá para o RPPS, computando-se o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria.

§ 1º. O Município continuará a repassar ao RPPS as contribuições a seu cargo durante o período de afastamento ou licenciamento.

§ 2º. A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o caput não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

Art. 24. O servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato em outro ente federativo poderá optar por contribuir facultativamente ao RPPS de origem sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 27, 28, 29, 30, 31 e 54, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 9º do art. 60.

Seção IV

Da Utilização dos Recursos Previdenciários e da Taxa de Administração

Art. 25. As receitas de que trata o art. 12 somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do



regime, respeitado o disposto no art. 6º, da Lei Federal nº. 9:717, de 27 de novembro de 1998.

§ 1º. O valor anual da taxa de administração será de 2% (dois por cento) da soma do total das remunerações, proventos e pensões pagos aos segurados do RPPS no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS.

§ 2º. O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 3º. O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS representará utilização indevida dos recursos previdenciários.

Seção V Da Organização do RPPS

Art. 26. A estrutura técnico-administrativa do FPS – Caririáçu compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Fiscal e de Administração – CFA;
- II - Diretoria Executiva.

§ 1º. O presidente do FPS – Caririáçu será escolhido dentre pessoas de reconhecida capacidade e servidor público efetivo, para um mandato de três anos, permitida a recondução, mediante lista triplíce apresentada ao chefe do executivo.

§ 2º. Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo, serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§ 3º. Sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data da investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias contados da data da designação, os membros desses órgãos terão seus mandatos cassados quando do término do mandato.

§ 4º. Não poderão integrar o Conselho Fiscal e de Administração do FPS, ao mesmo tempo representantes que guardem entre si relação conjugal ou parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.



Seção VI

Do Conselho Fiscal e de Administração – CFA

Art. 27. O Conselho Fiscal e de Administração – CFA, órgão colegiado consultivo, encarregado de acompanhar e fiscalizar a administração do FPS – Caririáçu terá como seus membros preferencialmente, pessoas com formação em nível superior, sendo:

I – 3 (três) representantes do Poder Executivo, com seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal;

II – 2 (dois) Representantes do Poder Legislativo, com seus respectivos suplentes designados pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 4 (quatro) representantes dos segurados ativos e 1 (um) representante dos inativos e pensionistas, com seus respectivos suplentes eleitos entre seus pares.

§ 1º. Os membros designados pelos Poderes Municipais e os representantes dos Segurados serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 03 (três) anos, admitida a recondução.

§ 2º. O CFA será presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído em suas ausências e impedimentos, por membro para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º. Os membros do CFA não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

Art. 28. O Regimento Interno do CFA detalhará seu funcionamento, competência, atribuições e responsabilidades, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei. “

SEÇÃO VII
Da Administração

Art. 29. VETADO

Art. 30. VETADO

Art. 31. VETADO



CAPÍTULO III Do Plano de Benefícios

Art. 32. O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
 - b) aposentadoria compulsória;
 - c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
 - d) aposentadoria voluntária por idade;
 - e) aposentadoria especial;
 - f) auxílio-doença;
 - g) salário-família; e
 - h) salário-maternidade.
- II - Quanto ao dependente:
- a) pensão por morte; e
 - b) auxílio-reclusão.

Seção I

Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 33. O servidor que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

§ 1º. Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 60.

§ 2º. A aposentadoria por invalidez será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo médico pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho, assegurada ao servidor a opção prevista no art. 68 desta lei.

§ 3º. Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, não poderão ser inferiores a 80% (oitenta por cento) do valor calculado na forma estabelecida no art. 60.

§ 4º. O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do



segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 5º. O segurado aposentado por invalidez fica obrigado, a submeter-se a exames médico-periciais a realizarem-se a cada dois anos mediante convocação.

§ 6º. O não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da perícia médica implicará na suspensão do pagamento do benefício.

§ 7º. O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo.

§ 8º. Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 9º. Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão; e

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo servidor ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;



c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor.

§ 10. Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 11. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as mesmas dispostas no artigo 151 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Seção II

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 34. O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 60, observado ainda o disposto no art. 73.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, assegurada a opção prevista no art. 68 desta lei.

Seção III

Da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 35. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 60, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e



III - sessenta anos de idade e trinta e cinco de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de tempo de contribuição, se mulher.

Seção IV

Da Aposentadoria Voluntária por Idade

Art. 36. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 60, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Seção V

Da Aposentadoria Especial do Professor

Art. 37. O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no art. 29, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos.

Parágrafo único. São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, conforme Lei Federal 11.301/2006.

Seção VI

Do Auxílio-Doença

Art. 38. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de quinze dias consecutivos, e



consistirá numa renda mensal correspondente à última remuneração de contribuição do segurado.

§ 1º O auxílio-doença será concedido, a pedido ou de ofício, com base em exame médico-pericial que definirá o prazo de afastamento.

§ 2º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a novo exame médico pericial, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração de contribuição.

§ 4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

§ 5º O funcionamento, as atribuições e os vencimentos da Junta Médica Municipal deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 39. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo, ou em outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

§ 1º Em caso de acúmulo de cargos, o servidor será afastado em relação à atividade para a qual estiver incapacitado, devendo a perícia médica ser conhecedora de todas as atividades e cargos que o servidor estiver exercendo.

§ 2º Se nos cargos acumulados o servidor exercer a mesma atividade, deverá ser afastado de todos, com base em laudo médico pericial.

Seção VII Do Salário-Maternidade

Art. 40. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por 120 (cento e vinte dias consecutivos), com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.



§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante exame médico pericial.

§ 2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração de contribuição da segurada.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 41. À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;

II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e

III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.)

Seção VIII Do Salário-Família

Art. 42. Será devido o salário-família, em cotas mensais, ao segurado que satisfaça as condições de elegibilidade vigentes no RGPS na proporção do número de filhos e equiparados, nos termos do § 3º do art.8º, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

§ 2º A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade dever ser comprovada por laudo médico pericial.

Art. 43. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição é igual aquela vigente no RGPS.

Art. 44. Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário-família.



Art. 45. O pagamento do salário-família ficará condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

§ 1º A não apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado implicará na suspensão do benefício, até que a documentação seja apresentada.

§ 2º Não será devido o salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e a sua reativação, salvo se comprovada a frequência escolar regular no período.

§ 3º O direito ao salário-família cessa:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela exoneração, demissão ou falecimento do servidor.

Art. 46. As cotas de salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, à remuneração ou ao benefício.

Seção IX Da Pensão por Morte

Art. 47. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos no art. 8º, quando do seu falecimento e consistirá numa renda mensal correspondente à:

I - totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite;

II - totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior a do óbito, constituída pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei municipal, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, até o valor do limite máximo



estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º. Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento de servidor em atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas de natureza temporária, ou do abono de permanência de que trata o art. 59, bem como a incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou na remuneração, apenas para efeito de concessão do benefício.

§ 2º. O direito à pensão configura-se na data da morte do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente na data do óbito, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º. Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração com proventos decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão será feito separadamente, por cargo ou provento, conforme incisos I e II do caput deste artigo.

§ 4º. Será concedida pensão provisória nos seguintes casos:

- I – por ausência de segurado declarada em sentença; e
- II – por morte presumida do segurado decorrente do seu desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 5º. A pensão provisória será transformada em definitiva quando declarado o óbito do segurado ausente ou daquele cuja morte era presumida, e será cessada na hipótese do eventual reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 48. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar da data:

- I – do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias;
- II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
- III – da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;
- IV – da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.



Art. 49. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º. O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º. A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 50. O beneficiário da pensão provisória de que trata o § 4º. do art. 47 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao Município o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 51. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observadas as disposições dos artigos 42 e 69.

Art. 52. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até 02 (duas) pensões no âmbito do RPPS, vedada a acumulação de pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 53. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 54. Não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado ou separado judicialmente.

Parágrafo único. Não perderá o direito à pensão o cônjuge que, em virtude do divórcio ou separação judicial ou de fato, recebia pensão de alimentos.

Art. 55. A pensão devida a dependente incapaz, por motivo de alienação mental comprovada, será paga ao curador judicialmente designado.



Art. 56. O pagamento da cota individual da pensão por morte cessa:

I – pela morte do pensionista;

II – para o dependente menor de idade, ao completar vinte e um anos, salvo se for inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; ou

III – pela cessação da invalidez, confirmada por laudo médico pericial.

Art. 57. É assegurada a antecipação da pensão, correspondente a 70% (setenta por cento) do valor calculado conforme o artigo 41 desta Lei aos dependentes do segurado falecido até que a pensão definitiva tenha o seu valor definido e a sua regularidade homologada ou negada pelos órgãos competentes.

Seção X Do Auxílio-Reclusão

Art. 58. O auxílio-reclusão será concedido aos dependentes do servidor recolhido à prisão que não perceba remuneração dos cofres públicos, nem esteja em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria, observando as mesmas condições de elegibilidade deste benefício junto ao RGPS.

§ 1º. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal correspondente à última remuneração de contribuição cargo efetivo do servidor recluso, observado o limite definido como de baixa renda.

§ 2º. O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 3º. O benefício de auxílio-reclusão será devido aos dependentes do servidor recluso a partir da data em que o segurado preso deixar de receber remuneração decorrente do seu cargo, e será pago enquanto o servidor for titular do respectivo cargo efetivo.

§ 4º. O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 5º. Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e durante o período da fuga.



§ 6º. Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 7º. Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao RPPS pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de atualização até a efetiva devolução.

§ 8º. Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 9º. Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício de auxílio-reclusão será convertido em pensão por morte.

CAPÍTULO IV Do Abono Anual

Art. 59. O abono anual será devido ao segurado ou dependente que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença pagos pelo FPS.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo FPS, onde cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO V Das Regras de Transição para Concessão de Aposentadoria

Art. 60. Ao servidor que tenha ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até 16 de dezembro de 1998, é facultado aposentar-se com proventos calculados de acordo



com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 61. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos art. 29 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 54, o segurado do RPPS que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 28, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 62. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts. 27 e 31, ou pelas regras estabelecidas nos arts. 54 e 55 desta Lei, o servidor, que tiver ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;



II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do art. 29, III, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

§ 1º. Na aplicação dos limites de idade previsto no inciso III do caput, não se aplica a redução prevista no art. 31 relativa ao professor.

§ 2º. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 58, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 63. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente, conforme opção do segurado.

§ 2º. No cálculo do benefício concedido de acordo com a legislação em vigor à época da aquisição do direito, será utilizada a remuneração do servidor no cargo efetivo no momento da concessão da aposentadoria.

§ 3º. Em caso de utilização de direito adquirido à aposentadoria com proventos proporcionais, considerar-se-á o tempo de contribuição cumprido até 31 de dezembro de 2003, observando-se que o cômputo de tempo de contribuição posterior a essa data, somente será admitido para fins de cumprimento dos requisitos exigidos para outra regra vigente de aposentadoria, com proventos integrais ou proporcionais.

49



Art. 64. Observado o disposto no art. 30, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS e as pensões de seus dependentes, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 57 serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO VI Do Abono de Permanência

Art. 65. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos art. 29 e 54 e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 28.

§ 1º. O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 57, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º. O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 29, 54 e 57, conforme previsto no caput e § 1º, não constitui impedimento à concessão de benefício de acordo com outra regra vigente, inclusive as previstas nos art. 55 e 56, desde que cumpridos os requisitos previstos para essas hipóteses, garantida ao servidor a opção pela mais vantajosa.

§ 3º. O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.



§ 4º. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1º, mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade.

§ 5º. Cessará o direito ao pagamento do abono de permanência quando da concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo.

CAPÍTULO VII

Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

Art. 66. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos art. 27, 28, 29, 30, 31 e 54, concedidas a partir de 20 de fevereiro de 2004, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º. As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS, conforme portaria editada mensalmente pelo MPS.

§ 2º. Nas competências a partir de julho de 1994, em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º. Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º. Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, de acordo com as normas emanadas pelo MPS.

9



§ 5º. Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da média da aposentadoria, depois de atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

- I – inferiores ao valor do salário mínimo;
- II – superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 6º. As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º. Na determinação do número de competências correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo de que trata o caput, desprezar-se-á a parte decimal.

§ 8º. Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por não vinculação a regime previdenciário, decorrente de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 9º. O valor inicial dos proventos, calculado de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sendo vedada a inclusão de parcelas temporárias conforme previsto no art. 62.

§ 10. Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§ 11. Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do art. 29, não se aplicando a redução no tempo de idade e contribuição de que trata o art.31, relativa à aposentadoria especial do professor.

§ 12. A fração de que trata o § 11 será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme o caput deste artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 9º.

§ 13. Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 67. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art. 27, 28, 29, 30, 31, 41 e 54 serão reajustados, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nas mesmas datas



e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 68. É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas temporárias de remuneração ou do abono de permanência de que trata o art. 59.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 60, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Art. 69. Ressalvado o disposto nos art. 27 e 28, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 70. A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Parágrafo único. Aos segurados de que trata este artigo é resguardado o direito de opção pela aposentadoria mais vantajosa.

Art. 71. Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 72. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.



Art. 73. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Parágrafo único. O servidor inativo, para ser investido em cargo público efetivo não acumulável com aquele que gerou a aposentadoria deverá renunciar aos proventos dessa.

Art. 74. Na ocorrência das hipóteses previstas para a concessão de aposentadoria compulsória ou por invalidez a segurado que tenha cumprido os requisitos legais para concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, o RPPS deverá facultar que, antes da concessão da aposentadoria de ofício, o servidor, ou seu representante legal, opte pela aposentadoria de acordo com a regra mais vantajosa.

Art. 75. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 76. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 2 (dois) anos, a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 77. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º. O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

- I - ausência, na forma da lei civil;
- II - moléstia contagiosa; ou
- III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º. O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.



Art. 78. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

- I - a contribuição prevista no inciso I e II do art. 13;
- II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;
- III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;
- IV - o imposto de renda retido na fonte;
- V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e
- VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 79. Salvo em caso de rateio entre os dependentes do segurado e nas hipóteses dos arts. 37 e 53, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior ao do salário mínimo.

Art. 80. A concessão de benefícios previdenciários pelo RPPS independe de carência, ressalvada a observância de cumprimento dos prazos mínimos previstos nos art. 29, 30, 31, 54, 55 e 63 para concessão de aposentadoria.

Parágrafo Único. Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no caput, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo do qual o servidor seja titular na data imediatamente anterior à concessão do benefício.

Art. 81. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pela unidade gestora, ao Tribunal de Contas para homologação.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas administrativas e jurídicas pertinentes.

Art. 82. É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

CAPÍTULO IX

Dos Registros Financeiro, Contábil e das Aplicações Financeiras



Art. 83. O RPPS observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.

§ 1º. A escrituração contábil do RPPS será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

§ 2º. O RPPS sujeita-se às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 84. O controle contábil do RPPS será realizado pelo Município que deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

I - balanço orçamentário;

II - balanço financeiro;

III - balanço patrimonial; e

IV - demonstração das variações patrimoniais;

§ 1º. A escrituração obedecerá às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, e demais legislação.

§ 2º. O Município adotará registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas;

§ 3º. As demonstrações contábeis serão ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo RPPS;

Art. 85. O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, na forma e nos prazos por este, os seguintes documentos:

I - Demonstrativo Previdenciário do RPPS;

II - Comprovante do Repasse e Recolhimento ao RPPS dos valores decorrentes das contribuições, aporte de recursos e débitos de parcelamento;

III - Demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras.

Parágrafo único. O Município também deverá encaminhar ao Ministério da Previdência, na forma e nos prazos definidos por este, os seguintes documentos:



- a) legislação do RPPS acompanhada do comprovante de publicação e alterações;
- b) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;
- c) Demonstrativos Contábeis e
- d) Demonstrativo da Política de Investimentos.

Art. 86. Na avaliação atuarial anual serão observados as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados nas Portarias editadas pelo MPS.

Art. 87. A Prefeitura, a Câmara, as autarquias e fundações públicas municipais deverão acatar as orientações contidas no parecer técnico atuarial anual, e em conjunto com o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do RPPS adotarão as medidas necessárias para a imediata implantação das recomendações dele constantes.

Art. 88. Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterà as seguintes informações:

- I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
- II – matrícula e outros dados funcionais;
- III - remuneração de contribuição, mês a mês;
- IV - valores mensais da contribuição do segurado; e
- V - valores mensais da contribuição do ente federativo.

Parágrafo único. Ao segurado e, na sua falta, aos dependentes devidamente identificados serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.

Art. 89. O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo, a cada semestre, relatórios contendo posições dos saldos e o detalhamento da receita e da despesa.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 90. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do RPPS relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

49



Art. 91. O Município poderá, por lei específica de iniciativa do Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar ao RPPS para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º. Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a ser concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 92. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros, em relação ao art. 12, I, II e III noventa dias após sua publicação.

Art. 93. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu, em 12 de junho de 2013.


João Marcos Pereira
Prefeito Municipal



LEI Nº. 563/2013

De 25 de junho de 2013.

Cria a Unidade Administrativa no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririáçu - PREVICAR e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Caririáçu, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam criados os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro e Diretor de Benefícios, que formarão a unidade administrativa do FPS.

§ 1º. Os membros serão nomeados por ato do Poder Executivo.

§ 2º. O Diretor Presidente deverá ser servidor público efetivo com formação em nível superior.

§ 3º. A Diretoria Executiva será responsável pela gestão do FPS.

§ 4º. O Regimento Interno da Diretoria Executiva detalhará seu funcionamento, competência, atribuições e responsabilidades.

Art. 2º. O Regimento Interno da Diretoria Executiva, com as atribuições dos Presidente e Diretores, deverá ser aprovado durante a gestão da primeira composição da Diretoria Executiva.

Art. 3º. Os vencimentos, vantagens e gratificações dos servidores serão pagos pelo FPS.

§ 1º. Os valores dos vencimentos dos cargos criados de Diretores terão como teto máximo o Subsídio dos Secretários Municipais.

§ 2º. Os valores dos vencimentos dos Diretores seguem a tabela abaixo:

I - Diretor-presidente: R\$ 3.500,00;

II - Diretor-financeiro: R\$ 1.400,00;

III - Diretor-benefício: R\$ 1.400,00.



Art. 4º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir ao vigente orçamento da despesa, crédito especial no valor total de R\$ 210.000,00, (duzentos e dez mil reais) para custear as despesas da presente unidade administrativa através da dotação orçamentária descrita:

2401 – Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Caririáçu
09 – Previdência Social

272 – Previdência do Regime Estatutário

0037 – Administração Geral

2401.09.272.0037.2.105 – Manutenção da PREVICAR

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado R\$ 5.000,00

3.1.90.11.00 – Vencim. Vantagens Fixas – Pessoal Civil ... R\$ 49.600,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 12.012,00

3.3.90.14.00 – Diárias – Civil R\$ 4.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 10.000,00

3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 3.000,00

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria R\$ 10.500,00

3.3.90.36.00 – Outros Servs. Terceiros – P. Física R\$ 2.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Servs. Terceiros – P. Jurídica R\$ 42.000,00

3.3.90.94.00 – Indenização e Restituição Trabalhista R\$ 6.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente..... R\$ 12.000,00

2401.09.272.0037.2.106 – Despesas Com Inativos e Pensionistas

3.1.90.01.00 – Aposentadorias e Reforma R\$ 28.888,00

3.1.90.03.00 – Pensões R\$ 15.000,00

3.1.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários R\$ 10.000,00

Parágrafo único. Os recursos destinados a abertura do presente crédito especial, correrão por conta da anulação total e/ou parcial das dotações orçamentárias do corrente orçamento da despesa e serão demonstradas no decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu, em 25 de junho de 2013.


João Marcos Pereira
Prefeito Municipal



CARIRACÁ
Cidade do Povo

**Gabinete do
PREFEITO**

LEI Nº 584

De 10 de março de 2014

presente copia fotostática com o original exibido nestas Notas Públicas referido à verdade. Dou-lhe validade somente com o selo de Autenticidade.

DATA 08 ABR. 2014

Francisco Manoel Silva Pereira
Escrivão Substituto

Jussara Quirino Araújo Sousa
Escrivente Substituto

Pedro Ayrson de Azevedo
Escrivente Autêntico

Dispõe sobre alterações na Lei nº 561/2013 e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Cariracá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 1º, inciso II, da Lei nº 561/2013, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 1º. ...

II - administração técnica dos recursos com participação dos segurados do Conselho Fiscal e de Administração;

Art. 2º. O art. 2º, inciso I, da Lei nº 561/2013, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 2º.

I - parágrafo único de sua ausência nos eventos e invalidez, acidente de trabalho e doença avançada, reclusão e morte”;

Art. 3º. Os arts. 16, inciso X, § 1º e 6º, da Lei nº 561/2013, passam a vigorar com seguinte redação:

“Art. 16. ...

“IX - O prazo de permanência de que trata o art. 6º, desta lei”;

“§ 1º - O segurado autoriza o depósito para inclusão na base de contribuição de suas parcelas remuneratórias percebidas em razão de sua atividade, do exercício do

CARIRACÁ
Rua José de Alencar, 164 - Centro
Cariracá - Ceará
CNPJ nº 07.114.797/12-2030

DATA 22 MAIO 2014

A presente copia fotostática contém o original exibido nestas Notas Públicas referido à verdade. Dou-lhe validade somente com o selo de Autenticidade.

Francisco Manoel Silva Pereira
Escrivão Substituto

Jussara Quirino Araújo Sousa
Escrivente Substituto

Pedro Ayrson de Azevedo
Escrivente Autêntico



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE CULTURA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE TRANSPORTES
SECRETARIA DE TURISMO
SECRETARIA DE URBANISMO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA DE COMERCIO
SECRETARIA DE INDUSTRIA
SECRETARIA DE ENERGIA
SECRETARIA DE SANEAMENTO
SECRETARIA DE HABITACAO
SECRETARIA DE PROTECAO SOCIAL
SECRETARIA DE CULTURA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE TRANSPORTES
SECRETARIA DE TURISMO
SECRETARIA DE URBANISMO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA DE COMERCIO
SECRETARIA DE INDUSTRIA
SECRETARIA DE ENERGIA
SECRETARIA DE SANEAMENTO
SECRETARIA DE HABITACAO
SECRETARIA DE PROTECAO SOCIAL

Gabinete do PREFEITO

CARIRI	
RUA JOSÉ BASSO, 100 - CENTRO	
FONE: (88) 3517-1144 / 3512-2030	
<input type="checkbox"/>	DATA
<input type="checkbox"/>	22 MAR 2014
<input type="checkbox"/>	Francinete Damasceno Silva Pereira
<input type="checkbox"/>	Erivanildo Siqueira Sousa
<input type="checkbox"/>	Uesmara Oliveira Araújo
<input type="checkbox"/>	Edson Moura Soares
<input type="checkbox"/>	Pedro Alexandre Moraes Soares
<input type="checkbox"/>	Estevão Alexandre Moraes Soares

cargo em comissão ou função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal, e art. 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respaldada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição Federal”.

...
“§ 5º - Não incidirá contribuição sobre o valor do abono de permanência de que trata o art. 65 desta lei”.

Art. 4º. O art. 17, inciso I, da Lei nº 561/2013, passam a vigorar com seguinte redação:

“Art. 17. ...

...
“III - em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos, sob pena de incidirem os acréscimos legais previstos no parágrafo único do art. 18, desta lei”.

Art. 5º. O art. 18, da Lei nº 561/2013, passam a vigorar com seguinte redação:

“Art. 18. Caso às entidades mencionadas nos incisos I, II e III, do art. 12 desta lei, conceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e o respectivo valor será retido no Fundo de Participação do Município - FPM pela instituição financeira responsável, mediante expressa autorização, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente”.

Art. 6º. O art. 21, da Lei nº 561/2013, passam a vigorar com os acréscimos dos parágrafos 1º, 2º e 3º com seguinte redação:

“Art. 21.

...
§ 1º Caso o pensionário ou o órgão de exercício do mandato, não efetue o repasse das contribuições a unidade gestora no prazo legal, caberá ao órgão ou



Atenuação
Nº 01 478241

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CARIARI

Ofício nº 001/2014
Rua José Borges, Tel. Centro
(88) 3547-1144 / 9712-2030

DATA
22 Maio 2014

Original exibido nestas Notas Públicas
O referido é verdade. Dou fé. Caririagu - CE
Válido somente com o selo de Autenticidade

Francisco Daniel Silva Pereira
Escrivão Substituto
Jussara Quinte Assis Sousa
Escrivão Substituto
José Alisson Morais Tavares

entidade de origem efetivá-lo, buscando o reembolso de tais valores.

§ 2º O termo, ato ou outro documento de cessão ou afastamento do servidor com o fim para o cessionário ou órgão de exercício do mandato, deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme valores informados mensalmente pelo órgão ou entidade de origem.

§ 3º O disposto neste artigo se aplica a todos os casos de afastamento do cargo para exercício de mandato eletivo com ônus para o órgão de exercício do mandato, inclusive no caso de afastamento para o exercício de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento do subsídio do cargo eletivo.

Art. 1º. O art. 24 da Lei nº 58 /2013, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 24. O servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato em outro ente federativo poderá optar por contribuir facultativamente ao RPPS de origem sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos art. 33, 34, 35, 36, 37, 40, 47 a 58 respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 9º, do art. 56, desta lei”.

Art. 8º. O art. 32, inciso I, da Lei nº 561/2013, passa a vigorar com seguinte redação:

- “Art. 32. O RPPS compreenda os seguintes benefícios:*
- I - quanto ao servidor:*
- a) aposentadoria por invalidez;*
 - b) aposentadoria compulsória;*
 - c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;*
 - d) aposentadoria voluntária por idade;*
 - e) aposentadoria especial de professor;*
 - f) salário família;*
 - g) salário maternidade”*



Gabinete do PREFEITO

Art. 13. O art. 13, §§ 1º e 2º da Lei nº 561/2013, passa a vigorar com seguinte redação:

“§ 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente de trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa, incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 66 desta lei.

§ 2º A aposentadoria por invalidez será concedida com base na legislação vigente, na qual em que o laudo médico pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho, assegurado ao servido a opção prevista no art. 16, § 1º, desta lei.

§ 3º Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, não poderão ser inferiores a 80% (oitenta por cento) do valor calculado na forma estabelecida no art. 66 desta lei”.

Art. 16. O art. 16 e § único da Lei nº 561/2013, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 16. O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 66, observado ainda o disposto no art. 73 desta lei.”

Parágrafo Único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço, assegurada a opção prevista no art. 16, § 1º, desta lei”.

Art. 35. O art. 35 da Lei nº 561/2013 passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 35. O servidor fará jus a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos calculados na forma prevista no art. 66, desde que preencha, cumulativamente os seguintes requisitos”.

Formularios de atendimento: 'PARTO CARIRI' and 'DATA 22 MAIO 2014'. Includes fields for 'Atendimento em Casa' and 'Atendimento em Centro'.

Formularios de atendimento: 'PARTO CARIRI' and 'DATA 22 MAIO 2014'. Includes fields for 'Atendimento em Casa' and 'Atendimento em Centro'.



Art. 11. O art. 38 da Lei nº 551/2013, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 38. O servidor fará jus a aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 66 desta lei, desde que preencha cumulativamente os seguintes requisitos”.

Art. 12. O art. 37 da Lei nº 551/2013, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 37. O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no art. 32, inciso I, alínea E, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos.”

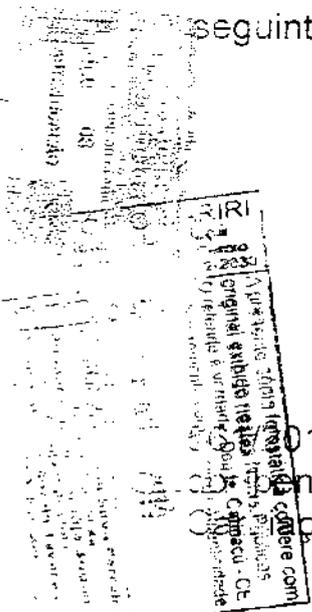
Art. 14. Ficam revogados os artigos 38 e 39 da Lei nº 551/2013, passando a responsabilidade da concessão e pagamento do benefício de auxílio doença a ser suportada pelo Município de Cariri.

Art. 15. O art. 40, § 2º da Lei nº 551/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 40...
...
2º O salário maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração da segurada”.*

Art. 16. O art. 47, § 1º da Lei nº 551/2013, passa a vigorar com seguinte redação:

*“Art. 47...
§ 1º. Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento de servidor em atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de funções de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas de natureza temporária, ou do abono de permanência de que trata o art. 65 desta lei,*





bem como a antecipação de sua parcelas diretamente no valor da pensão ou na remuneração, apenas para efeito de concessão do benefício, salvo na hipótese do exercício da opção de que trata o art. 15, § 1º, desta lei”.

Art. 16. O art. 51 da Lei nº 581/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. A pensão pode ser requerida a qualquer tempo, observadas as disposições da presente lei.”

Art. 18. O art. 57 da Lei nº 561/2013, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 57. É assegurada a antecipação da pensão, correspondente a 70% (setenta por cento) do valor calculado conforme o art. 47, incisos I e II desta lei, aos dependentes do segurado falecido até que a pensão definitiva tenha o seu valor definitivo e a sua regularidade homologada ou negada pelos órgãos competentes”.

Art. 19. O art. 61 da Lei nº 561/2013, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 61. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts. 35 e 37 ou pelas normas do art. 30 desta lei, o servidor do RPPS que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 37 desta lei, vier a preencher, cumulativamente as seguintes condições:”

Art. 20. O art. 62, inciso II, alínea 2ª, da Lei nº 561/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“An. 22. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos artigos 35 e

ORIGINAL
 COPIA
 ORIGINAL EXIBIDO NESTAS NOTAS PÚBLICAS
 NÃO EXIBIDO NESTAS NOTAS PÚBLICAS
 NÃO EXIBIDO NESTAS NOTAS PÚBLICAS
 NÃO EXIBIDO NESTAS NOTAS PÚBLICAS

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas. CE - Carriacou - CE
 Não tendo a veracidade. Dou fé. Carriacou - CE
 Valido somente com o selo de Autenticidade

22 MAR 2014

FRANCISCA DANIELA SILVA PEREIRA
 ESCREVADEIRA SURTIADA
 Jussara Quadros de Sousa
 Escrivã Surta
 Patrícia Maria de Moraes Tavares
 Escrivã Surta

Nº PV: 944



37 ou pela soma das art. 37 e 61 desta lei, o servidor do RPPS que ingressou no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e organizações, até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha cumulativamente as seguintes condições."

"II - a idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do art. 37 desta lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que excede a condição prevista no inciso I do caput deste artigo".

"§ 1º Na aplicação dos limites de idade previsto no inciso II, deste artigo, não se aplica a redução prevista no art. 37, relativa ao professor.

§ 2º Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias com base neste artigo o disposto no art. 64 desta lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo".

Art. 2º O art. 64, da Lei nº 85 - 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64. Observado o disposto no § 8º, do art. 40, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS e as pensões de seus dependentes, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 8º desta lei, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão".

At. 12
At. 13
At. 14
At. 15
At. 16
At. 17
At. 18
At. 19
At. 20
At. 21
At. 22
At. 23
At. 24
At. 25
At. 26
At. 27
At. 28
At. 29
At. 30
At. 31
At. 32
At. 33
At. 34
At. 35
At. 36
At. 37
At. 38
At. 39
At. 40
At. 41
At. 42
At. 43
At. 44
At. 45
At. 46
At. 47
At. 48
At. 49
At. 50
At. 51
At. 52
At. 53
At. 54
At. 55
At. 56
At. 57
At. 58
At. 59
At. 60
At. 61
At. 62
At. 63
At. 64
At. 65
At. 66
At. 67
At. 68
At. 69
At. 70
At. 71
At. 72
At. 73
At. 74
At. 75
At. 76
At. 77
At. 78
At. 79
At. 80
At. 81
At. 82
At. 83
At. 84
At. 85
At. 86
At. 87
At. 88
At. 89
At. 90
At. 91
At. 92
At. 93
At. 94
At. 95
At. 96
At. 97
At. 98
At. 99
At. 100

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CARRIÁÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Nº 476.345
22 MAR 2014
A presente cópia fotostática contém o original exibido nestas Notas Públicas O referido e verificado Doule Caririáçu - CE Valido somente com o selo de Autenticidade



“§ 2º. O valor inicial dos proventos, calculado de acordo com esta Lei, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sendo vedada a inclusão de parcelas temporárias conforme previsto no art. 18, incisos a e b, X, salvo se exercitado o direito de opção previsto no § 1º do citado artigo”.

“§ 13. Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada a fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária, com proventos integrais, conforme inciso III do art. 35 desta lei, não se aplicando a redução do tempo de idade e contribuição de que trata o art. 37 relativa à aposentadoria especial do professor”.

Art. 24. O art. 67 da Lei nº 681/2013, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 67. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os arts. 33, 34, 35, 36, 37, 47 e 60 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RPPS, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento”.

Art. 25. O art. 68 da Lei nº 681/2013, passa a vigorar com seguinte redação, ficando revogado o § 1º do mesmo dispositivo:

“Art. 68. É vedada a inclusão nos benefícios, para a efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas temporárias de remuneração ou do abono de permanência de que trata o art. 35 desta lei, salvo na hipótese da opção prevista no art. 10, § 1º desta lei”.

Art. 26. O art. 69 da Lei nº 681/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cariri - Ceará
CNPJ: 07.122.203/0001-11
Inscrição Estadual: 06.000.000/0000-00
Inscrição Municipal: 000.000.000-000
Cidade: Cariri - Ceará
CEP: 62210-000
Fone: (88) 3544-1111

CARIRI
Cariri - Ceará
CNPJ: 07.122.203/0001-11
Inscrição Estadual: 06.000.000/0000-00
Inscrição Municipal: 000.000.000-000
Cidade: Cariri - Ceará
CEP: 62210-000
Fone: (88) 3544-1111

Attestação
Nº 478347

CARIRI
Cariri - Ceará
CNPJ: 07.122.203/0001-11
Inscrição Estadual: 06.000.000/0000-00
Inscrição Municipal: 000.000.000-000
Cidade: Cariri - Ceará
CEP: 62210-000
Fone: (88) 3544-1111



Art. 21. O art. 35, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 561/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecida no art. 35 e 60 desta lei e que opte por permanecer em atividade terá jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para a aposentadoria compulsória prevista no art. 34 desta lei”.

§ 1º. O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2013, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 61, § 1º, desta lei”.

§ 2º. O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária com proventos integrais ou proporcionais, em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 33, 40 e 63, conforme previsto no caput e parágrafo 1º, não constitui impedimento à concessão de benefício de acordo com outra regra vigente, inclusive as previstas nos artigos 61 e 62 desta lei, desde que cumpridos os requisitos previstos para essas hipóteses, garantida ao servidor a opção pela mais vantajosa”.

Art. 23. O art. 66 e §§ 9º e 11 da Lei nº 561/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos artigos 33, 34, 36, 37 e 60 desta lei, concedidas a partir de 20 de fevereiro de 2004 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 81% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência”.

...

SEI 01
2014
A presente cópia fotostática contém o original exibido nestas Notas Públicas. O original é verdadeiro. Dou-le Cariri - CE Valido somente com o selo de Autenticidade

SEI 01
2014
AUTENTICADO
SERVIDOR DO GOV. DO CEARÁ
CARIRI/CE
22 MAR 2014
A presente cópia fotostática contém o original exibido nestas Notas Públicas. O original é verdadeiro. Dou-le Cariri - CE Valido somente com o selo de Autenticidade



“Art. 18. Reesaltado o disposto nos artigos 33 e 34 desta lei a aposentadoria vigorará a partir da publicação do respectivo ato.”

Art. 20. O inciso I, do art. 75 da Lei nº 561/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75. ...

I - a continuação prevista nos incisos I e II do art. 12;”

Art. 28. O art. 79 da Lei nº 561/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. Salvo em caso de conflito entre os dependentes do segurado e nas hipóteses dos artigos 42 e 65, nenhum benefício previsto nesta lei terá valor inferior ao do salário mínimo.”

Art. 29. O art. 80 da Lei nº 561/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. A concessão de benefício previdenciário pelo RPPS independe de carência, ressalvada a observância de cumprimento dos prazos mínimos previstos nos art. 35, 36, 37, 60, 61 e 62 para a concessão de aposentadoria”.

Art. 36. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririagu, Ceará, em 28 de março de 2014.

João Marcos Pereira
Prefeito Municipal

A presente cópia fotostática confere com original exibido nestas Notas Públicas. O referido é verdade. Dou fé. Caririagu - CE. Valido somente com o selo de Autenticidade.

DATA: 09 ABR 2014

Francisca Daniela Silva Ferreira
Escrivente Substitua
Jussara Quirino Araujo Sousa
Escrivente Substitua
Pedro Alysson Moraes Tavares
Escrivente Autorizado

Selo de Autenticidade
ESTADO DO CEARÁ
PBMQ 03
AUTENTICAÇÃO
Nº FV 478.348

A presente cópia fotostática confere com original exibido nestas Notas Públicas. O referido é verdade. Dou fé. Caririagu - CE. Valido somente com o selo de Autenticidade.

DATA: 22 MAIO 2014

Francisca Daniela Silva Ferreira
Escrivente Substitua
Jussara Quirino Araujo Sousa
Escrivente Substitua
Pedro Alysson Moraes Tavares
Escrivente Autorizado



LEI Nº 595

De 09 de dezembro de 2014

Altera a Lei nº 561/2013 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 32, inciso I, da Lei nº 561/2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art.32. O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I- quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial;
- f) auxílio-doença;
- g) salário-família; e
- h) salário-maternidade."

Art. 2º. Fica o Município autorizado a realizar as compensações perante o RPPS, referente ao período de vigência da Lei nº 584/2014 até a presente data.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu - Ceará, em 09 de dezembro de 2014.


João Marcos Pereira
Prefeito Municipal

RELATÓRIO DO CONSELHO DO PREVCAR

Relatório referente à análise da Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira do PREVCAR - Exercício de 2015.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
GESTOR: DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI.
PERÍODO: 01/01/2015 A 31/12/2015.

O Conselho do **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU - PREVCAR**, fundamentado na legislação local e Instruções Normativas do TCM, vem na melhor forma do direito pátrio, apresentar em conjunto com o setor de contabilidade do órgão, o relatório da gestão administrativa e contábil do PREVCAR, ano fiscal 2015, na forma e teor a seguir:

1 - Da Avaliação Atuarial.

Em cumprimento a legislação previdenciária, foi devidamente realizada no Exercício de 2015 a Reavaliação Atuarial. Esse trabalho trata-se de um estudo técnico através do qual o atuário mensura os recursos (patrimônio) necessários para cobertura dos benefícios oferecidos (compromissos) pelo Plano de Benefícios.

A referida reavaliação definiu que o custo mensal, para atender o Plano de Aposentadorias e Pensões do PREVCAR com garantia de equilíbrio atuarial, é de 25,46% da Folha de Remuneração dos Servidores Ativos, considerando a Compensação Previdenciária - COMPREV e a Taxa de Administração, distribuído nas seguintes contribuições:

Especificações	Percentual Atribuído
Contribuição Patronal	13,2%
Alíquota Suplementar	1,26%
Contribuição Mensal dos Servidores	11%

2 - Do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) é um documento controlado e emitido pelo Ministério da Previdência Social (MPS), que atesta a regularidade do Município perante as contribuições previdenciárias dos servidores ocupantes de cargos efetivos (Segurado e Patronal).

O Município com CRP negado por falta de pagamento de suas obrigações previdenciárias fica impossibilitado de assinar convênios com a União e receber transferências voluntárias de outro ente.

Na oportunidade relatamos que o CRP Nº 981363-128289 do Município de CARIRIAÇU/CE encontra-se em situação irregular perante o Ministério da Previdência Social – MPS, vencido em 24 de junho de 2015.

3 - Do Balanço Orçamentário.

O Balanço Orçamentário evidencia as receitas e as despesas orçamentárias, detalhadas em níveis relevantes de análise, confrontando o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrando o resultado orçamentário (NBC T 16.6).

3.1 - Da Receita:

De acordo com os registros contábeis do órgão, o Balanço Orçamentário em análise demonstra a arrecadação do PREVCAR no exercício financeiro de 2015, tudo na forma dos registros do quadro abaixo:

Receita Orçamentária	(a) Previsão (R\$)	(b) Arrecadação (R\$)
Receitas de Contribuições (Segurado e Patronal)	4.801.430,32	3.087.013,53
Receita Patrimonial (Rendimentos de Aplicação)	174.293,18	653.059,93
Outras Receitas Correntes (juros e encargos)	103.744,77	61.656,91
SOMA	5.079.468,27	3.801.730,37
Déficit (b - a)	- 1.277.737,90	

Analisando o quadro acima ficou constatado que as receitas de contribuições, patronal e segurado não atingiram a previsão inicial do orçamento, tendo em vista ao atraso de pagamento da GRCP por parte do ente federado.

3.2 - Da Despesa:

De acordo com os registros contábeis da entidade a execução orçamentária da despesa empenhada e paga do exercício financeiro de 2015 apresenta a seguinte composição:

Especificação	(a) Valor Empenhado (R\$)	(b) Valor Pago (R\$)
Remuneração a Pessoal	135.362,50	135.362,50
Encargos Patronais	15.310,03	15.310,03
Aposentadorias	190.817,34	190.817,34
Outros Benefícios Previdenciários	485.887,42	485.887,42
Material de Consumo	3.538,47	3.538,47
Serviços	229.225,23	229.225,23
Contribuições para o PASEP	56.631,72	47.673,82
Investimentos (Material Permanente)	7.485,96	7.485,96
SOMA	1.124.258,67	1.115.300,77
(a - b) = Restos a Pagar Inscritos no Exercício		8.957,90

Os RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS inscritos no exercício financeiro de 2015, na cifra total de R\$ 8.957,90 referente as despesas com a contribuição do PASEP.

3.3 - Do superávit do Balanço Orçamentário.

O superávit orçamentário é apurado no confronto das receitas realizadas e as despesas empenhadas, conforme quadro abaixo:

Especificações	Valor (R\$)
Total da Receitas Realizadas: coluna (c) linha (VI) do BO	3.801.730,37
(-) Total das Despesas Empenhadas: coluna (g) linha (XV) do BO	1.124.258,67
(=) Superávit	2.677.471,70

*BO = Balanço Orçamentário.

3.4 - Dos Restos a Pagar exercícios anteriores.

Os restos a pagar processados e não processados dos exercícios anteriores foram devidamente pagos em 2015 fechando uma monta de R\$ 2.344,25 (dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

4 - Balanço Financeiro.

O Balanço Financeiro do exercício registrou as receitas realizadas, as despesas empenhadas, pagas e a pagar e as receitas e despesas extraorçamentárias, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR R\$
(+) Receita Orçamentária	3.801.730,37
(+) Recebimento Extra Orçamentário	9.977,97
(+) Saldo em Banco do exercício de 2014	3.828.718,77
(a) SOMA	7.640.427,11
(-) Despesa Orçamentária paga no Exercício	1.115.300,77
(-) Despesa Extra Orçamentária paga no Exercício	9.977,97
(-) Restos a Pagar Pagos em 2015	2.344,25
(b) SOMA	1.127.622,99
(a-b) SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	6.512.804,12

Os valores relatados foram extraídos dos registros contábeis da entidade.

Como podemos atestar o órgão encerrou o exercício financeiro com um saldo líquido de R\$ 6.503.846,22 já deduzido o valor dos restos a pagar inscrito em 2015.

5 - Do Balanço Patrimonial.

De acordo com norma brasileira de contabilidade - NBC T 16.6, o Balanço Patrimonial está estruturado em Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, e evidencia qualitativa e quantitativamente a situação patrimonial da entidade pública, no caso específico do PREVCAR essa peça revelou os seguintes registros:

Contas do Ativo	Valor R\$
Saldo financeiro em bancos no dia 31/12/2015	6.512.804,12
Crédito a Receber da Prefeitura	1.920.858,24
Imobilizado: Bens Móveis	24.750,94
TOTAL DO ATIVO	8.458.413,30

Contas do Passivo	Valor R\$
Provisões a Longo Prazo (provisões matemática para atender o Custeio Previdenciário para os próximos 35 anos) conforme calculo atuarial.	5.644.288,78
Patrimônio Líquido	2.814.124,52
TOTAL DO PASSIVO	8.458.413,30

O Balanço Patrimonial do órgão revela a existência de um patrimônio líquido na monta de R\$ 2.814.124,52 já considerado as provisões matemática do calculo atuarial do corrente exercício financeiro.

Os dados ora anotados foram extraídos dos registros contábeis da entidade.

6. Considerações Finais.

Diante dos fatos contábeis e das informações fornecidas pelo controle interno da instituição, verifica-se que não existe nenhum ato que desabone a prestação de contas de gestão, exercício financeiro de 2015.

É o relatório.

CARIRIAÇU(CE), em _____/_____ **05 MAIO 2016** de 2016.

Jonni Alves Ferreira
Antalia Soares Borges
R. Jo. M. Lima
Ana Lima B. Batista
Antônio Augusto Lima
Maria Juli Batista Lima
Yeliana Max Xavier Ferreira
Jaqueline Xavier Ferreira Ribeiro
Adriana Celso B. Costa



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Emitido em: 16/05/2016 10:28

Protocolo nº 104093/16

Dados do Responsável:

Tipo de Processo: Prestação de Contas de Gestão
Município: CARIRIACU
Unidade Gestora: Previcar
Unidades Orçamentárias: Fundo Municipal de Previdência Social
Exercício: 2015
Período de Exercício: 01/01/2015 à 31/12/2015

Ordenador de Despesa

Nome completo: DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI
CPF: 749.562.483-34
Endereço para correspondência: RUA CARLOS MORAIS, Nº 274 - SALA 02 - CENTRO - CARIRIACU/CE - CEP 63.220-000
Tel. Fixo: (88) 3547-1618
Tel. Celular: (88) 99775-8783
Email: CPREVCAR@YAHOO.COM.BR
Email alternativo: JOSEAN.SOUZA@UOL.COM.BR

Dados da Gestão:

Contador/Empresa Responsável

Razão Social: ÁCPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA S/S LTDA
CRC-CE: 640
CNPJ: 08.086.560/0001-12
Endereço para correspondência: RUA SÃO JOSE, Nº 1317 - SALESIANOS - JUAZEIRO DO NORTE/CE
Tel. Fixo: (88) 3587-3205
Tel. Celular: (88) 99684-1969
Email: JOSEAN.SOUZA@UOL.COM.BR
Email alternativo: CPREVCAR@YAHOO.COM.BR

Valor da despesa orçada e empenhada: R\$ 1.124.258,67
Valor da despesa liquidada: R\$ 1.115.300,77
Valor da despesa pago: R\$ 1.115.300,77

Documentos anexados (total arquivos: 16):

INCISO I - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso I, L.N. 03-2013
INCISO II - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso II, L.N. 03-2013
INCISO III - PARTE I - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso III, L.N. 03-2013
INCISO III - PARTE II - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso III, L.N. 03-2013
INCISO III - PARTE III - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso III, L.N. 03-2013
INCISO IV - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso IV, L.N. 03-2013
INCISO V - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso V, L.N. 03-2013
INCISO VI - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VI, L.N. 03-2013
INCISO VII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VII, L.N. 03-2013
INCISO VIII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VIII, L.N. 03-2013
INCISO IX - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso IX, L.N. 03-2013



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

INCISO X - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013

INCISO XI - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XI, I.N. 03-2013

INCISO XII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XII, I.N. 03-2013

ART 9 - INCISO II - Assinado.pdf - Art. 9º Inciso II, I.N. 03-2013

ART 9 - INCISO III - Assinado.pdf - Art. 9º Inciso III, I.N. 03-2013